



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 25170001365/2008-96
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO MARANHAO
CÓDIGO UG : 255010
CIDADE : SAO LUIS
RELATÓRIO Nº : 208093
UCI EXECUTORA : 170031

Chefe da CGU-Regional/MA,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208093, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo (a) **FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MA**

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 17Abr2008 a 12Jun2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado nos itens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS

Conforme relatado nos itens 1.1.2.1 e 5.2.1.1, do Anexo I a este Relatório, a CORE-MA não informou as metas orçamentárias e financeiras e, conseqüente, não as correlacionou com as metas operacionais, o que inviabilizou a análise do cumprimento das metas.

5.2 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Os controles internos da Unidade mostraram-se frágeis, sobretudo os atinentes à utilização e ao pagamento por veículos locados e por fornecimento de passagens, ao fornecimento e pagamento de alimentação para indígenas em tratamento de saúde e ao acompanhamento da qualidade dos alimentos fornecidos, conforme detalhe constante dos itens 1.1.3.1 e 1.1.4.3 a 1.1.4.15, do Anexo a este relatório.

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

A CORE-MA não concedeu, nem recebeu recursos por meio de convênio no exercício de 2007.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Conforme detalhado nos itens 1.1.4.3; 1.1.4.4 e 1.1.4.5, do Anexo I a este Relatório, verificou-se, em uma amostra de 40,55% dos gastos realizados em 2007, a existência de despesas com locação de veículos sem autorização legislativa-orçamentária, sem licitação e sem cobertura contratual.

Além disso, o contrato de locação de veículos foi executado com desvio de finalidade do objeto contratado, com irregularidade no pagamento das diárias e irregularidades nos veículos locados, conforme detalhado nos itens 1.1.4.6, 1.1.4.7 e 1.1.4.8, do Anexo I a este Relatório.

Por outro lado, houve excesso de gastos com locação e utilização antieconômica do meios de transporte disponíveis, conforme detalhado no item 1.1.4.9, do Anexo I a este Relatório.

Ainda no contrato para fornecimento de passagens rodoviárias houve pagamento em valores superiores ao contratado, os controles de fornecimento se mostraram frágeis e houve irregularidade no aditamento do contrato, conforme detalhado nos itens 1.1.4.10, 1.1.4.11 e 1.1.4.12, do Anexo I a este Relatório.

Já as despesas com alimentação se mostraram excessivas e incompatíveis com o atendimento à população indígena, não obedeceram o valor contratado, foram executadas sem cobertura contratual e não possuíam controles efetivos do cumprimento do objeto, conforme detalhado nos itens 1.1.4.13, 1.1.4.14 e 1.1.4.15, do Anexo I a este Relatório.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não houve alterações significativas no quantitativo de pessoal da Coordenação Regional da FUNASA do Maranhão, em relação ao exercício de 2006, conforme registrado no item 3.1.1.1, do Anexo I a este Relatório. Ademais, O Gestor cumpriu as recomendações registradas nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006 (RA189859).

5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão não possui Entidade de Previdência Complementar patrocinada.

5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme detalhado no item 4.1.1.1, do Anexo I a este Relatório, a Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão não comprovou o cumprimento das determinações expedidas pelo TCU, no que diz respeito à ciência ao interessado e à emissão de novos atos eivados das falhas que geraram o julgamento pela ilegalidade.

5.8 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS

O Relatório de Gestão da Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão não registrou a execução de projetos e programas financiados com recursos externos e/ou em cooperação com organismos internacionais.

5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão não possui, na sua estrutura regimental, unidade de Auditoria Interna.

Na estrutura regimental, aprovada pela Portaria MS nº 1.776/2003, a Auditoria Interna é um dos Órgãos Seccionais, localizados na Fundação Nacional de Saúde em Brasília.

Em razão disso, a Auditoria Interna da FUNASA não apresenta a esta CGUMA o Plano de Atividades da Auditoria Interna, nem o Relatório de Atividades da Auditoria Interna.

5.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Conforme detalhado no item 1.1.3.1, do Anexo I a este Relatório, ocorreram, nos processos concessórios de diárias: pagamento de diárias para afastamentos que não se caracterizam como de caráter eventual e transitório; pagamento de diárias em valores superiores e inferiores aos estabelecidos no Decreto nº 5.992/2006; concessões cujos deslocamentos não foram comprovados; concessões cujos deslocamentos foram comprovados de forma irregular; concessão por viagens não realizadas; pagamento de diárias em período de férias do servidor; antieconomicidade na utilização de meios de transporte, inexistência de comprovação da motivação do deslocamento; e realização de viagens em períodos diferentes do período de recebimento das diárias.

5.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Conforme relatado no item 2.1.1.1, do Anexo I a este Relatório, a execução dos gastos com Cartão de Pagamento do Governo Federal deixou de ser avaliada em razão de os processos respectivos terem sido remetidos para a Presidência da FUNASA, em Brasília.

5.12 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as constantes no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" nos itens: 1.1.4.8, 1.1.4.13. Nos referidos itens estão consignados os responsáveis identificados, os valores estimados e medidas implementadas pela unidade auditada, as justificativas apresentadas pelos responsáveis da unidade auditada e as análises realizadas pela Equipe sobre estas justificativas.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

São Luis, 18 de julho de 2008.

NOME	CARGO	ASSINATURA
LEYLANE MARIA DA SILVA	AFC	_____
SERGIO THIBAU JUNQUEIRA	AFC	_____



**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 208093
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**

1 IDENT ÉTNICA E PATR CULT DOS POVOS INDÍGENAS

1.1 ATENÇÃO A SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS

1.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

Garantir a oferta de serviços de saúde visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde das comunidades indígenas.

1.1.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (030)

Inexistência de correlação entre as metas quantitativas e qualitativas, físicas e financeiras.

No relatório de Gestão o Gestor informou, para o Programa/Ação 0150/6501 (Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas/Atenção à Saúde dos Povos Indígenas), metas físicas para as ações de saúde indígena no que diz respeito a:

- a) Alcançar cobertura vacinal adequada para menores de cinco anos de idade;
- b) Implementar ações de atenção integral à saúde da mulher e da criança;
- c) Reduzir em 5% a incidência de tuberculose pulmonar positiva na população indígena, em relação a 2006;
- d) Implementar as ações e serviços de saúde bucal;
- e) Reduzir em 15% o Índice Parasitário Anual em relação a 2006;
- f) Implantar no DSEI ações de prevenção e controle das DST/HIV e AIDS;
- g) Equipar seis unidades de saúde.

O Gestor informou como parcialmente realizadas as metas de alíneas "b", "c", "d", "f", em processo de realização a meta de alínea "g", e como realizada as metas de alíneas "a" e "e".

Entretanto, o Gestor não correlacionou as realizações anunciadas com os gastos realizados. Pelas análises realizadas, verificou-se que o Programa/Ação 0150/6501 (Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas/Atenção à Saúde dos Povos Indígenas) consumiu recursos da ordem de R\$ 6.384.654,48 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), dos quais R\$ 5.033.474,23 (cinco milhões, trinta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), ou 78,84%, foram gastos com fornecimento de alimentação, locação de veículos e fornecimento de passagens.

CAUSA:

Deficiência das informações contidas no relatório de Gestão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio do Ofício 18625/2008-CGU-MA/CGU-PR, de 12/06/2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Atentar, doravante, para as Normas de Execução expedidas pela CGU, concernentes à organização das Prestações de Contas, sobretudo no que diz respeito à execução dos programas/ações.

1.1.3 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Impropriedades na concessão de diárias.

A CORE-MA pagou despesas com Diárias que montaram R\$ 734.674,70 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos). Desse montante selecionou-se uma amostra de setenta concessões, que importaram em R\$ 73.083,90 (setenta e três mil, oitenta e três reais e noventa centavos), realizadas com suporte nos Programas/Ações 0122/2272 (Saneamento Urbano/Gestão e Administração do Programa), 0122/3861 (Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema Público de Abastecimento D'água) e 0150/6501 (Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas/Atenção à Saúde dos Povos Indígenas).

A análise desses processos apontou para os seguintes problemas:

a) pagamento de diárias para afastamento que não se caracteriza de caráter eventual ou transitório, o que contraria o art. 58, caput, da Lei nº 8.112/1990.

O Servidor Antonio Cangussu recebeu, no exercício de 2008, 254,5 diárias - que correspondem a aproximadamente oito meses e meio -, todas para viagem no trecho São Luís-Grajaú, com o fito de conduzir veículo de Placa JTO-1480. Pelo que se verifica, a necessidade de condutor o veículo mostrou-se permanente, o que impede o pagamento de diárias.

Da mesma forma ocorreu o pagamento de 239 diárias - aproximadamente 8 meses - para o servidor Herbiton Lima da Silva, todas com deslocamento no trecho Grajaú-Amarante e objetivo comum de Gerenciar as ações de saúde no Pólo Base de Amarante.

Ressalte-se por oportuno que a Unidade vêm reiteradamente cometendo a mesma falha, conforme registro constante no item 5.3.1.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006.

b) pagamento de diárias em valores superiores aos contidos no Decreto nº 5.992/2006:

PCD	Servidor	Quant.	Valor Individual Pago	Valor Individual Devido	Diferença Total a Recolher
000438/DSEI/MA/2007	Antonio Cangussu	14	97,37	85,92	160,30
000437/DSEI/MA/2007	Antonio Cangussu	14	97,37	85,92	160,30

c) Pagamento de diárias em valores inferiores aos contidos no Decreto nº 5.992/2006:

PCD	Servidor	Quant.	Valor Individual Pago	Valor Individual Devido	Diferença Total a Pagar
32/CORE/MA/2007	Marconi José Carvalho Ramos	11*	130,56	156,69	287,43

*Foram descontados os dias em que o servidor não estava em Brasília, por estar em trânsito.

d) Inexistência de comprovação dos deslocamentos:

PCD	Servidor	Ocorrência
010, prorrogado pelo 095	Antonio Cangussu	O servidor não comprovou o deslocamento de finalização da viagem. Além disso não apresentou a passagem do deslocamento de início da viagem. Para este deslocamento, apresentou apenas um recibo da empresa rodoviária, que não informa a data em que a viagem foi realizada.
59, prorrogado pelos 110, 111 e 131	Antonio Cangussu	O servidor não apresentou a passagem de início da viagem. Apresentou apenas um recibo da empresa rodoviária, que não informa a data em que a viagem foi realizada.
09, prorrogada pelas 89, 90, 91, 108, 109, 122, 132	Ubirajara dos Prazeres	O servidor não apresentou a passagem de início da viagem. Apresentou apenas um recibo da empresa rodoviária, que não informa a data em que a viagem foi realizada.

e) Comprovação irregular do deslocamento:

PCD	Servidor	Ocorrência
000114/DIADM/2007	Antonio Cangussu	Para comprovar o deslocamento o servidor informou a utilização de veículo oficial, conforme BDT que registra placa HPU 6614. Ocorre que o referido veículo não é de propriedade da FUNASA e não está entre os veículos locados da COOPERSAT. O veículo é de propriedade da Bosco Veículos Ltda (CNPJ 07.298.708/0001-10), que não possui nenhum contrato com a FUNASA, nem recebeu nenhum pagamento por locação de veículo, oriundo de unidades Gestoras do Governo Federal no exercício de 2007.
057, prorrogado pelo 058	Herbiton Lima Silva	O relatório informa que o deslocamento foi realizado em veículo particular, mas não identificou o veículo.
49/DSEI/2007, prorrogado pelos 55/DSEI/2007, 59/DSEI/2007, 62/DSEI/2007, 63/DSEI/2007, 65/DSEI/2007, 66/DSEI/2007, 72/DSEI/2007, 21/DSEI/2007, 250/DSEI/2007, 257/DSEI/2007, 260/DSEI/2007, 267/DSEI/2007, 272/DSEI/2007, 330/DSEI/2007	Herbiton Lima Silva	O relatório informa que o deslocamento foi realizado em veículo particular, mas não identificou o veículo.

f) Pagamentos por viagem não realizada:

PCD	Servidor	Ocorrência
000114/DIADM/2007 e 000043/DIADM/2007, prorrogada pelo de nº 000081/DIADM/2007	Antonio Cangussu	A viagem cujas diárias foram concedidas pelo PCD 000043/DIADM/2007 terminou no mesmo dia em que começou a viagem concedida pelo PCD 000114/DIADM/2007. Para a viagem que começou, o servidor comprovou o deslocamento por meio de BDT, com viagem São Luís-Grajaú iniciada às 7:30 h. Já para a viagem que terminou, o servidor apresentou passagem com trecho Grajaú-São Luís às 21:00h. Verifica-se claramente que as informações não são idôneas, haja vista que se o servidor só retornaria de uma viagem à 21:00h, não teria condições de iniciar outra no mesmo dia, antes desse horário, qual seja, às 7:30 h. Esse fato aliado à comprovação de deslocamento em veículo que não é de propriedade da FUNASA, nem foi objeto de locação, se apresenta como evidência de que a viagem paga pelo PCD 000114/DIADM/2007 não foi realizada, inclusive porque o servidor estava em fêria em parte do período de concessão das diárias.
31/SOTRA/2007	Ubirajara dos Prazeres	A justificativa para a viagem foi conduzir viatura para deslocamentos dos Técnicos do DSEI, Sr. Wellington Queiroz de Freitas, Flávia Cristina Vieira Gomes, Pedro Andrade Bodega e Alexandre Fonseca Alves da Costa. Entretanto, nenhum dos colaboradores recebeu diárias para viagem nesse período.

g) Pagamento de Diárias em período de férias do servidor:

PCD	Servidor	Ocorrência
57, prorrogado pelo 58 e 49/DSEI/2007	Herbiton Lima Silva	As férias do servidor ocorreram no período de 02.01 a 31.01.2007. Entretanto, nos períodos de 01.01.2007 a 29.01.2007 e 31.01.2007 o servidor recebeu diárias.
114/DIADM/2007 e 356/DSEI/MA/2007	Antonio Cangussu	As férias do servidor ocorreram no período de 02.07 a 31.07.2007. Entretanto nos períodos de 02.07 a 12.07.2007 e 20.07.2007 a 31.07.2007 o servidor recebeu diárias.

h) Antieconomicidade na utilização de meios de transporte:

PCD	Servidor	Ocorrência
32/CORE/MA/2007	Marconi José Carvalho Ramos	Para viagem no trecho São Luís – Brasília o servidor utilizou veículo oficial. Além de a viagem ter consumido aproximadamente cinco dias, ainda foram pagas diárias para o motorista, no valor líquido de R\$ 1.509,39.
70/DSEI/MA/2007, prorrogada pela 155/DSEI/2007, 179/DSEI/2007	Marconi José Carvalho Ramos	Para viagem no trecho São Luís – Brasília o servidor utilizou veículo oficial. Além de a viagem ter consumido aproximadamente quatro dias, ainda foram pagas diárias para o motorista, no valor líquido de R\$ 2.563,37.

i) Inexistência de comprovação da motivação do deslocamento:

PCD	Servidor	Ocorrência
55/CORE/MA/2007	Marconi José Carvalho Ramos	O objetivo da viagem era a participar do I Encontro de Saúde dos Povos Indígenas Timbiras (MA e TO) e as Políticas de DST/AIDS. Não há no processo nenhum comunicado/folder de divulgação do evento.

j) Realização de viagens em períodos diferentes do período de concessão de diárias:

PCD	Servidor	Período da Diária	Período da Viagem
281/DSEI/2007	Luiz Carlos Reginaldo Cardoso	29.08.2007 a 04.09.2007	15.08.2007 a 03.09.2007
363/DSEI/MA/2007.	Luiz Carlos Reginaldo Cardoso	24.09.2007 a 08.10.2007	10.09 a 24.09 e 24.09 a 11.10.2007
336/DSEI/MA/2007, prorrogada pela 346/DSEI/MA/2007/404/DSEI/MA/2007; 416/DSEI/MA/2007.	Luiz Carlos Reginaldo Cardoso	20.10.2007 a 14.12.2007	21.10 a 17.12.2007

CAUSA:

Não foi observada a legislação aplicável à concessão de diárias (Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 5.992/2006).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de conceder diárias para servidores em deslocamento permanente.

RECOMENDAÇÃO: 002

Quando houver necessidade permanente dos serviços do servidor, efetiva remoção, com o pagamento da correspondente ajuda de custo.

RECOMENDAÇÃO: 003

Notificar o servidor Antonio Cangussu e realizar a reposição do valor 320,60, referentes às diárias pagas em valores superiores ao valor estabelecido no Decreto nº 5.992/2006.

RECOMENDAÇÃO: 004

Realizar o pagamento de R\$ 287,43 ao servidor Marconi José Carvalho Ramos, referentes às diárias pagas em valor inferior ao estabelecido no Decreto nº 5.992/2006.

RECOMENDAÇÃO: 005

Solicitar aos servidores listados na alínea "d", a comprovação dos deslocamentos, sob pena de devolução das diárias.

RECOMENDAÇÃO: 006

Solicitar ao servidor Herbiton Lima Silva que passe a identificar a placa do veículo em que for realizada a viagem.

RECOMENDAÇÃO: 007

Notificar o servidor Antonio Cangussu e realizar a reposição do valor pago por meio da PCD 114/DIADM/2007, em razão da viagem não ter sido realizada.

Notificar o servidor Ubirajara dos Prazeres e realizar a reposição ao erário referente à PCD, em razão da viagem não ter sido realizada.

RECOMENDAÇÃO: 008

Notificar os servidores e proceder a reposição ao erário das diárias concedidas no período de férias dos servidores Herbiton Lima Silva e Antonio Cangussu.

RECOMENDAÇÃO: 009

Abster-se de utilizar veículo oficial em viagens de longa distância em transporte aéreo para o percurso, com vistas a evitar que os meios de transporte disponíveis, sejam empregados de forma antieconômica.

RECOMENDAÇÃO: 010

Solicitar que às prestações de contas de diárias sejam anexados os comprovantes de participação no evento, conforme estabelece o item 8.1.4 da Portaria nº 31/2003, do Ministério da Saúde.

RECOMENDAÇÃO: 011

Apurar os motivos pelos quais o servidor Luiz Carlos Reginaldo Cardoso viajou em período diferente do período de concessão das diárias.

1.1.4 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Classificação incorreta de fundamentação para realização dos gastos.

A CORE-MA classificou despesas realizadas com fornecimento de energia elétrica em inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 352.335,41 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), o que contraria o artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, que determina a formalização de dispensa de licitação para o fornecimento de energia elétrica por concessionário, permissionário ou autorizado.

CAUSA:

Inobservância da existência de fundamentação específica para fundamentação das despesas com fornecimento de energia elétrica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Classificar em dispensa de licitação os gastos com energia elétrica.

1.1.4.2 INFORMAÇÃO: (016)

As despesas executadas pela Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão, no exercício de 2007, importaram em R\$ 13.230.151,61 (treze milhões, duzentos e trinta mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), dos quais R\$ 9.806.744,89 (nove milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) foram pagos, conforme detalhe a seguir, por Programa de Governo:

Programa	Descrição	Valor Liquidado	Valor Pago
0016	GESTAO DA POLITICA DE SAUDE	104.301,38	68.252,63
0089	PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO	15.647,39	15.647,39
0122	SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO	1.307.500,04	981.793,60
0150	IDENTIDADE ETNICA E PATRIMONIO CULTURAL DOS POVOS INDIGENAS	7.037.184,60	6.528.331,00
0750	APOIO ADMINISTRATIVO	2.202.783,47	2.091.983,10
1203	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	542.349,40	0,00
1287	SANEAMENTO RURAL	1.992.277,46	111.189,18
1306	VIGILANCIA, PREVENCAO E ATENCAO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS	20.428,87	9.547,99
1308	VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA E DA DENGUE	7.679,00	0,00
TOTAL GERAL		13.230.151,61	9.806.744,89

Desses, selecionou-se uma amostra de R\$ 5.364.832,89 reais, que representa 40,55% da execução, envolvendo dois grupos distintos de seleção (Programas/Ações), para avaliar a execução das despesas no exercício de 2007:

a)Programas/Ações 0122/2272, e 0150/6501, por terem sido executados em valores relevantes e por identificarem a Missão Institucional da FUNASA:

Programa/Ação	Descrição	Fornecedores	Valor Liquidado
0122/2272	Saneamento Ambiental Urbano/Gestão e Administração do Programa	Coopersat - Coop. Rádio Taxi de Autos Serv. e Turismo	196.532,24
0150/6501	Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas/Atenção à Saúde dos Povos Indígenas	- Coopersat - Coop. Rádio Taxi de Autos Serv. e Turismo - M. F. de Lima Churrascaria – ME - R. Guará Nunes - F. C. Morais Agência de Viagens e Turismo Ltda - S. M. Maciel Comércio - M. G. Alimentos Ltda - Cleri Sousa Nascimento	5.033.474,23
TOTAL			5.230.006,47

b)Programas/Ações 0150/2272, 0150/6143, 0750/2000 e 1306/4327, para possibilitar a análise completa dos contratos e pagamentos, já que este grupo envolveu fornecedores comuns ao selecionados na alínea "a":

Programa/Ação	Descrição	Fornecedor	Valor Liquidado
0150/2272	Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas /Gestão e Administração do Programa	Coopersat - Coop. Rádio Taxi de Autos Serv. e Turismo	99.504,40
0150/6143	Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas/ Promoção da Educação em Saúde dos Povos Indígenas	F. C. Morais Agência de Viagens e Turismo Ltda	6.114,00
0750/2000	Apoio Administrativo/ Administração da Unidade	Coopersat - Coop. Rádio Taxi de Autos Serv. e Turismo	26.015,32
1306/4327	Vigilância, Prevenção e Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças/ Atenção à Saúde das Pessoas com HIV/AIDS e outras Doenças se.	F. C. Morais Agência de Viagens e Turismo Ltda	3.192,70
TOTAL			134.826,42

A seguir, detalha-se os valores selecionados por cada um dos Programas/Ações:

Essas despesas configuraram três grupos de gastos distintos, identificados pela natureza, a saber:

NATUREZA	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
----------	------------	------	-----------------	------------

NATUREZA	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR LIQUIDADADO	VALOR PAGO
Locação de Veículos	COOPERSAT - COOP. RADIO TAXI DE AUTOS SERV. E TURISMO	01.059.967/0001-01	2.804.461,00	2.801.961,00
Fornecimento de Passagens Terrestres	F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	07.133.984/0001-28	456.084,70	385.561,36
Alimentação para indígenas	CLERI DE SOUSA NASCIMENTO	04.820.237/0001-70	2.104.287,19	1.850.320,95
	M. F. DE LIMA CHURRASCARIA – ME	41.383.670/0001-11		
	M G ALIMENTOS LTDA	03.407.714/0001-07		
	R. GUARA NUNES	03.483.487/0001-07		
	S. M. MACIEL COMERCIO	05.300.339/0001-27		
TOTAL			5.364.832,89	5.037.843,31
% DESPESA TOTAL EXECUTADA			40,55%	

Verifica-se, portanto, que apenas esses três grupos consumiram 40,55% das despesas realizadas no exercício.

1.1.4.3 CONSTATAÇÃO: (017)

Realização de despesas sem autorização legislativa-orçamentária.

A análise dos gastos com locação de veículos apontou para a existência de altos valores pendentes de pagamento, para gastos excessivos com transporte, pagamento sem cobertura contratual, inexistência de controle das locações, utilização de veículo inadequado para o transporte de indígenas doentes, utilização de veículos em desconformidade com as especificações contratadas, conforme passa-se a detalhar. Parte dessas irregularidades são coincidentes com as apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00209.000067/2007-92.

No exercício de 2007 foram realizados pagamentos à empresa Coopersat - Coop. Rádio Taxi de Autos Serv. e Turismo (CNPJ 01.059.967/0001-01), no valor total de R\$ 2.801.961,00 (dois milhões oitocentos e um mil, novecentos e sessenta e seis reais), por serviços de locação de veículos e para pagamentos de diárias dos motoristas. As locações correspondentes foram realizadas em parte de setembro/2006, nos meses de outubro, novembro e dezembro/2006, e parte dos meses de janeiro e fevereiro/2007, conforme detalhe a seguir:

Mês	Valor
Setembro/2006	78.391,76
Outubro/2006	680.152,64
Novembro/2006	501.936,84
Dezembro/2006	462.010,64
TOTAL 2006	1.722.491,88
Janeiro/2007	831.000,72
Fevereiro/2007	248.468,40
TOTAL 2007	1.079.469,12
TOTAL	2.801.961,00

As despesas de 2006, no valor de R\$ 1.722.491,88 (um milhão setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), foram executadas sem a existência de autorização legislativa-orçamentária, haja vista que não havia valores inscritos em restos a pagar e que o empenhamento, a liquidação e o pagamento ocorreram no exercício de 2007, à rubrica de despesas de exercícios anteriores.

CAUSA:

Execução de despesas sem a prévia autorização legislativa-orçamentária.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, o Gestor informou, por meio do Ofício nº 0736/GAB/COORD/FUNASA, de 03 de junho de 2008: "...informo-lhe que se encontra em andamento nesta Fundação, o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.100.039.937/2007-52 e Processo de TCE nº 25100.031.037/2007-67, referente ao contrato com a COOPERSAT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação apresentada pelo Gestor não afasta as falhas apontadas. Sequer minimiza os efeitos da gestão da CORE-MA, haja vista que os processos foram instaurados pela Presidência da FUNASA.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar despesas sem a existência de crédito orçamentário disponível.

1.1.4.4 CONSTATAÇÃO: (018)

Existência de passivos em valores elevados, sem pagamento e sem autorização legislativa-orçamentária para realização dos gastos.

Além dos pagamentos realizados, há 34 processos do mesmo fornecedor, totalizando R\$ 2.623.568,16 (dois milhões, seiscentos e vinte três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), referentes a locações e diárias realizadas em parte dos meses de janeiro e fevereiro/2007, e nos meses de março, abril, maio e junho/2007, para os quais ainda não houve pagamento.

Mês	Valor
Janeiro/2007	44.000,52
Fevereiro/2007	346.534,52
Março/2007	604.837,84
Abril/2007	592.179,68
Maió/2007	578.210,32
Junho/2007	457.805,28
TOTAL 2007	2.623.568,16

Esses gastos também foram executados sem a existência de autorização legislativa-orçamentária, haja vista que sequer houve crédito disponibilizado, assim como também não houve o empenhamento das despesas.

CAUSA:

Execução de despesas sem a prévia autorização legislativa- orçamentária e não pagamento das despesas executadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, o Gestor informou, por meio do Ofício nº 0736/GAB/COORD/FUNASA, de 03 de junho de 2008: "...informo-lhe que se encontra em andamento nesta Fundação, o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.100.039.937/2007-52 e Processo de TCE nº 25100.031.037/2007-67, referente ao contrato com a COOPERSAT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação apresentada pelo Gestor não afasta as falhas apontadas. Sequer minimiza os efeitos da gestão da CORE-MA, haja vista que os processos foram instaurados pela Presidência da FUNASA.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar despesas sem a existência de crédito orçamentário disponível.

1.1.4.5 CONSTATAÇÃO: (019)

Execução de despesas sem licitação e sem cobertura contratual.

Por meio do Processo de Pregão nº 35/2001, foram licitados veículos em duas categorias distintas, quais sejam:

a) Categoria I: veículo executivo, para transporte de pessoas, tipo Sedan, motor 1.600 CC ou superior, 04 portas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos e requisitos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com ar condicionado, rádio AM/FM estéreo, cor discreta, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, incluindo motorista;

b) Categoria II: veículo caminhonete, cabine dupla, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos e requisitos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com rádio AM/FM estéreo para transporte de pessoas, tração 2X2 ou 4X4 rodas, com capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista, com ar condicionado, cor discreta; A empresa COOPERSAT - Coop Rádio Táxi de Autos Serv. e Turismo Ltda (CNPJ 01.059.967/0001-01) foi vencedora para os veículos Categoria II.

O contrato correspondente (nº 16/2002) foi firmado em 19.04.2002 - para ter vigência por doze meses a partir dessa data, no valor total estimado de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) - R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por quilômetro rodado. Esse contrato foi objeto de prorrogações sucessivas nos exercícios de 2003 e 2004, sem alteração no valor firmado, apesar de requerimentos apresentados pela contratada para repactuação desse.

Em 1º de fevereiro de 2005, houve aditivo, em razão de pedido de repactuação, que alterou o valor anual estimado do contrato para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - R\$ 1,40 por quilômetro rodado. Após essa data foram realizadas duas prorrogações de prazo - em 2005 e 2006 - sem alteração de valor.

Entrementes, grande parte dos valores foram pagos sem respaldo contratual, a partir do exercício de 2004, e com muito mais relevância no exercício de 2006.

O valor bruto das despesas pagas no exercício de 2007, à COOPERSAT - Coop. Rádio Táxi de Autos Serv. e Turismo, foi da ordem de R\$ 2.801.961,00 (dois milhões, oitocentos e um mil, novecentos e sessenta e um reais), por locação e diárias. Ressalte-se que esses pagamentos referem-se às despesas realizadas em parte do mês de setembro/2006, nos meses de outubro, novembro e dezembro/2006, e em parte dos meses de janeiro e fevereiro/2007, ou seja, em um período de menos de seis meses, dentro do período de vigência do contrato. Dessa análise, resultou que, essas despesas com o aluguel de veículos foram 1.619,39% a mais que o valor contratado ou, de outra forma, representaram 16,9 vezes a mais que o valor contratado:

Natureza do Gasto	Valor Bruto da Despesa	Valor do Contrato	% Superior ao contrato
Diárias	R\$ 394.802,40		
Locação	R\$ 2.407.158,60	R\$ 140.000,00	1.619,39 %

Ademais, tem-se que os valores faturados pela COOPERSAT, mas que ainda não foram pagos, também entram no cômputo da execução sem cobertura contratual: os referentes à parte dos meses de janeiro/2007 e fevereiro/2007, aos meses de março e parte de abril de 2007, em razão do extrapolamento do valor contratual; e os referentes à parte de abril/2007, aos meses de maio e junho/2007, em razão da inexistência de contratos com vigência nesse período.

Registre-se, por oportuno, que o Gestor não instruiu nenhum processo licitatório, nem de dispensa para a execução dos gastos, afora o Pregão nº 35/2001.

CAUSA:

Execução de despesas em valores superiores ao valor contratado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, o Gestor informou, por meio do Ofício nº 0736/GAB/COORD/FUNASA, de 03 de junho de 2008: "...informo-lhe que se encontra em andamento nesta Fundação, o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.100.039.937/2007-52 e Processo de TCE nº 25100.031.037/2007-67, referente ao contrato com a COOPERSAT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação apresentada pelo Gestor não afasta as falhas apontadas. Sequer minimiza os efeitos da gestão da CORE-MA, haja vista que os processos foram instaurados pela Presidência da FUNASA.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar despesas sem a instrução de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de realizar despesas sem suporte contratual.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apurar responsabilidade pela execução das despesas em valores superiores ao valor contratado e sem cobertura contratual.

1.1.4.6 CONSTATAÇÃO: (020)

Desvio de finalidade do objeto contratado.

No exercício de 2001, a Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão instruiu processo de licitação na modalidade Pregão (nº 035/2001) cujo objeto era a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas leves para atender à demanda da Coordenação Regional do Maranhão, especificamente no que diz respeito ao acompanhamento de convênios do Projeto Alvorada, em uma quantidade prevista de 200.000 Km (100.000 para cada categoria de veículo), para o período de doze meses. O Edital também previa o pagamento de diárias para custear as despesas com alimentação e hospedagem, cuja constatação será relatada em ponto específico.

Apesar disso, aproximadamente 90,49% e 85,72%, dos valores pagos no exercício de 2007, a título de locação de veículos e diárias, respectivamente, dizem respeito ao Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, conforme detalhado no quadro a seguir. Vale dizer, apenas 9,51% e 14,28% dos valores de locação e diárias, respectivamente, dizem respeito à Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP, que fundamentou e justificou a contratação do objeto.

SETOR	Valor Locação	% Locação	Valor Diárias	% Diárias
DSEI	2.178.132,60	90,49	338.438,88	85,72
DIESP	229.026,00	9,51	56.363,52	14,28
TOTAL	2.407.158,60	100,00	394.802,40	100,00

Assim, têm-se que mesmo os valores executados pela Divisão de Engenharia de Saúde Pública, responsável pelo acompanhamento de convênios, superaram o valor contratado de R\$ 140.000,00.

CAUSA:

Execução de despesas em finalidade diversa da que justificou a contratação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, o Gestor informou, por meio do Ofício nº 0736/GAB/COORD/FUNASA, de 03 de junho de 2008: "...informo-lhe que se encontra em andamento nesta Fundação, o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.100.039.937/2007-52 e Processo de TCE nº 25100.031.037/2007-67, referente ao contrato com a COOPERSAT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação apresentada pelo Gestor não afasta as falhas apontadas. Sequer minimiza os efeitos da gestão da CORE-MA, haja vista que os processos foram instaurados pela Presidência da FUNASA.

RECOMENDAÇÃO: 001

Executar despesas observando o fundamento que justificou as contratações.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apurar responsabilidade pelo desvio de finalidade na execução do objeto contratado.

1.1.4.7 CONSTATAÇÃO: (021)

Impropriedades no pagamento de diárias.

O Termo de Referência do Pregão nº 35/2001 previu que os valores relativos a indenização por despesas com alimentação e pousada, decorrentes de deslocamento em que ocorressem pernoites, em consequência de solicitação da FUNASA, seriam pagos à contratada, na forma de reembolso o valor identificando o número de pernoites e os valores gastos, observado o limite das diárias concedidas aos servidores públicos federais (itens 3.4 e 6-d). Entretanto, foi pago, no exercício de 2007, o valor de R\$ 85,92 (oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para cada diária, sem ter em conta qualquer comprovação dos valores gastos.

O valor das diárias é pago à empresa contrata, sem que esta comprove, inclusive, o repasse aos motoristas.

O gasto com as diárias pagas no exercício de 2007, por força do contrato de locação, importou em R\$ 394.802,40 (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos). Além disso, dentre os processos não pagos, há o montante de R\$ 399.570,96 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta reais e noventa e seis centavos), apurados nas mesmas bases do valor anterior: sem reembolso, multiplicando-se a quantidade de dias pelo o valor de R\$ 85,92, sem nenhuma comprovação de gastos, nem de pagamento aos motoristas.

CAUSA:

Ausência de controle da comprovação das despesas com alimentação e pousada, para fins de ressarcimento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, o Gestor informou, por meio do Ofício nº 0736/GAB/COORD/FUNASA, de 03 de junho de 2008: "...informo-lhe que se encontra em andamento nesta Fundação, o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.100.039.937/2007-52 e Processo de TCE nº 25100.031.037/2007-67, referente ao contrato com a COOPERSAT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação apresentada pelo Gestor não afasta as falhas apontadas. Sequer minimiza os efeitos da gestão da CORE-MA, haja vista que os processos foram instaurados pela Presidência da FUNASA.

RECOMENDAÇÃO: 001

Solicitar à Coopersat - Coop. Rádio Taxi de Autos Serv. e Turismo a comprovação dos gastos com hospedagem e alimentação concernentes à viagens realizadas para a FUNASA.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apurar o valor gastos e cotejar com os valores pagos.

RECOMENDAÇÃO: 003

Em caso de gasto unitário inferior ao valor pago de R\$ 85,92, apurar o montante da diferença e notificar a empresa para devolução.

RECOMENDAÇÃO: 004

Apurar responsabilidade pelo pagamento de diárias em desconformidade com o Termo de Referência do Pregão nº 35/2001.

1.1.4.8 CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades na execução do contrato de locação de veículos.

Os veículos objetos do Contrato nº 16/2002, com a empresa COOPERSAT - Coop Rádio Táxi de Autos Serv. e Turismo Ltda (CNPJ 01.059.967/0001- 01), foram os da categoria II, com as seguintes características: veículo caminhonete, cabine dupla, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos e requisitos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com rádio AM/FM estéreo para transporte de pessoas, tração 2X2 ou 4X4 rodas, com capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista, com ar condicionado, cor discreta.

Os demonstrativos de pagamento que acompanharam as Notas Fiscais pagas no exercício de 2007 registram os veículos que foram fornecidos, com as placas, períodos da locação, valor das diárias, etc. A totalidade desses demonstrativos, informaram os tipos: Toyota ou SW4 ou L200 ou Hilux ou Nissan.

Da análise desses demonstrativos anexados às Notas Fiscais pagas, identificou-se que, no total, foram locados 107 veículos diferentes.

Com o fito de verificar se esses veículos atenderam às especificidades exigidas no contrato, consultou-se o registro de cada um deles no site www.infoseg.gov.br, donde verificou-se:

a) Quarenta e dois veículos - ou 39,25% do total - não atenderam o requisito de idade máxima de três anos, assim distribuídos, conforme quadro abaixo: há 28 veículos com cinco anos ou mais, dos quais cinco tinha dez anos ou mais, três tinha quinze anos ou mais; e um veículo tinha vinte e oito anos de idade, considerando o ano das locações.

PLACA	VALOR PAGO	MARCA/MODELO	ANO	IDADE
HPV0897	7.713,76	GM/CHEVROLET D6803	1978	28 anos
HPC9894	20.858,08	I/TOYOTA HILUX SW4 D	1988	18 anos
HOL7148	4.167,76	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM	1989	17anos
GPU9916	25.607,88	I/MMC L200 4X4	1993	13 anos
HOX7460	263,72	IMP/GM D20	1996	10 anos
CSW0924	1.319,76	GM/S10 2.5 D	1997	9 anos
HPC2460	1.408,88	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	1998	8 anos
HPD0279	884,36	I/TOYOTA HILUX SW4 D	1998	8 anos
AIY7883	88.886,04	MMC/L200 4X4 GL	1999	7 anos
COF3030	77.728,44	MMC/L200 4X4 GL	1999	7 anos
HPD1070	44.263,80	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	1999	7 anos
HPG0090	4.221,20	GM/CORSA GLS	1999	7 anos
JTZ1313	4.076,04	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	1999	7 anos
HPD1115	2.021,40	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	1999	7 anos
HPH8312	48.147,16	REB/TELACAR CA 50	2000	6 anos
HPG8045	24.739,40	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	2000	6 anos
HWX8831	23.141,44	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	2000	6 anos
HPH4563	21.058,80	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	2000	6 anos
KEB5244	18.192,04	MMC/L200 4X4 GL	2000	6 anos
HPI2477	8.483,24	JTA/SUZUKI KATANA 125	2000	6 anos
HPI5274	486,32	I/KIA BESTA GS GRAND	2000	6 anos
HPA3999	67.004,96	VW/SAVEIRO 1.8	2001	5 anos
HOT4419	60.416,56	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	2001	5 anos
HPK0349	22.780,88	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	2001	5 anos
KJG4588	9.053,40	IMP/FORD RANGER XLT 13D	2001	5 anos
HPL6762	4.674,04	GM/CORSA MILENIUM	2001	5 anos
HPL4612	3.993,36	HONDA/XLR 125 ES	2001	5 anos
HQI9900	2.952,32	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM L	2001	5 anos
HPM8600	68.291,00	MMC/L200 4X4 GL	2002	4 anos
HPM4316	48.315,56	MMC/L200 4X4 GLS	2002	4 anos
HPP8804	32.553,76	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	4 anos
HPO6999	30.767,60	MMC/L200 4X4 GLS	2002	4 anos
HPO8412	28.277,52	MMC/L200 4X4 GLS	2002	4 anos
HPN2565	25.510,80	MMC/L200 4X4 GLS	2002	4 anos
HPN7899	22.815,00	MMC/L200 4X4 GLS	2002	4 anos
HPP1990	6.945,40	I/TOYOTA HILUX 4CDL SR	2002	4 anos
JJY3068	5.461,60	R/RONDON RD1 C	2002	4 anos
KET9187	5.362,68	MMC/L200 4X4 GLS	2002	4 anos
HPP3412	2.610,36	I/TOYOTA HILUX 4CDL SR	2002	4 anos
HPN4551	2.284,68	MMC/L200 4X4 GLS	2002	4 anos
LVT2308	1.651,12	I/TOYOTA HILUX 4CDL SR	2002	4 anos
HPN1010	366,36	I/TOYOTA HILUX 4CDK SR	2002	4 anos

Não bastasse isso, ainda extraem-se dados que sinalizam para desperdício de recursos públicos, a exemplo do pagamento por locação e diária dos veículos L200 (AIY-7883 e COF-3030), com aproximadamente sete anos de uso na data da locação, de R\$ 88.886,04 e 77.728,44, respectivamente.

b) Vinte e oito veículos - 26,17% do total - não atenderam ao tipo de veículo e ou a capacidade de passageiros, quais sejam:

- b.1) dez motos;
 b.2) treze veículos de passeio;
 b.3) dois reboques;
 b.4) uma van; e
 b.5) dois veículos que, apesar de serem caminhonete, não possuem a capacidade de passageiros contratada;

PLACA	VALOR PAGO	MARCA/MODELO	ANO	CATEGORIA / CAPACIDADE
HPA3999	67.004,96	VW/SAVEIRO 1.8	2001	Passeio
LUZ2111	55.845,16	FIAT/PALIO ELX	2005	Passeio
HPH8312	48.147,16	REB/TELACAR CA 50	2000	Reboque
HPP7209	41.787,96	FORD/ECOSPORT XLS 1.6L	2003	Passeio
HPP8804	32.553,76	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	Moto
HPR0349	17.095,72	GM/CORSA CLASSIC	2003	Passeio
HQC6649	15.857,76	VW/GOL 1.0	2006	Passeio
JPU1368	12.858,60	HONDA/CG 125 FAN	2005	Moto
HQC6640	11.556,16	VW/GOL 1.0	2006	Passeio
KBK0855	9.803,96	GM/CHEVROLET D20 LUXO	2003	3 passageiros
HPI2477	8.483,24	JTA/SUZUKI KATANA 125	2000	Moto
JJY3068	5.461,60	R/RONDON RD1 C	2002	Reboque
HPL6762	4.674,04	GM/CORSA MILENIUM	2001	Passeio
HPW2065	4.611,80	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005	Moto
HPW6085	4.525,00	VW/GOL 1.0	2005	Passeio
HQA2566	4.430,32	JTA/SUZUKI EN125 YES	2005	Moto
HPG0090	4.221,20	GM/CORSA GLS	1999	Passeio
HPU4740	4.199,96	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004	Moto
HPL4612	3.993,36	HONDA/XLR 125 ES	2001	Moto
HQD9900	3.991,60	I/FORD FUSION	2006	Passeio
HPZ1093	3.691,16	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005	Moto
HQE7074	3.194,96	VW/GOL 1.0	2004	Passeio
NHB4293	2.060,44	VW/GOL 1.0	2006	Passeio
HQC5498	1.798,72	HONDA/CIVIC LXS	2006	Passeio
HPS1039	1.385,12	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003	Moto
HPQ6217	497,52	VW/GOL 1.0	2003	Passeio
HPI5274	486,32	I/KIA BESTA GS GRAND	2000	Van
HOX7460	263,72	IMP/GM D20	1996	3 passageiros

Não bastasse isso, ainda extraem-se dados que sinalizam para desperdício de recursos públicos, a exemplo do pagamento por locação e diária de um veículo Saveiro (HPA-3999), ano 2001, de R\$ 67.004,96.

Outro exemplo do desperdício está no pagamento de R\$ 32.553,76, pela locação e diária de uma moto Honda CG 125 (HPP-8804), ano 2002.

c) Dois veículos não têm sua placa registrada no DETRAN: (LUT-2308 e WMA-3822). O valor pago pela locação e diárias desses veículos importou em R\$ 36.892,80:

VEÍCULOS SEM PLACA REGISTRADA NO DETRAN			
PLACA	VALOR LOCAÇÃO	VALOR DIÁRIAS	TOTAL POR VEÍCULO
LUT-2308	20.596,80	3.651,60	24.248,40
WMA-3822	10.281,60	2.362,80	12.644,40
Total por Natureza	30.878,40	6.014,40	
Total Geral	36.892,80		

d) Dezesesseis veículos possuem endereço do licenciamento de fora do Estado do Maranhão:

PLACA	VALOR PAGO	MODELO	ANO	LICENCIAMENTO	UF
HPA3999	67.004,96	VW/SAVEIRO 1.8	2001	Fortaleza	CE
MWA3822	56.148,76	MMC/L200 4X4 GL	2005	São Miguel do Tocantins	TO

PLACA	VALOR PAGO	MODELO	ANO	LICENCIAMENTO	UF
LUZ2111	55.845,16	FIAT/PALIO ELX	2005	Resende	RJ
JUP1368	54.080,32	MMC/L200 4X4 GL	2004	Marabá	PA
HPP7209	41.787,96	FORD/ECOSPORT XLS 1.6L	2003	Brasília	DF
GPU9916	25.607,88	I/MMC L200 4X4	1993	Crato	CE
HPN2565	25.510,80	MMC/L200 4X4 GLS	2002	Fortaleza	CE
HPC9894	20.858,08	I/TOYOTA HILUX SW4 D	1988	Rio de Janeiro	RJ
JPU1368	12.858,60	HONDA/CG 125 FAN	2005	Dias Dávila	BA
KBK0855	9.803,96	GM/CHEVROLET D20 LUXO	2003	Araguatins	TO
JGM0045	6.639,64	MMC/L200 4X4 GLS	2004	Brasília	DF
JJY3068	5.461,60	R/RONDON RD1 C	2002	Bom Jesus da Lapa	BA
HQI9900	2.952,32	GM/CHEVROLET D20 CUSTOM L	2001	Glória de Dourados	MS
DMM8811	1.765,04	MMC/L200 SPORT 4X4 HPE	2003	Americana	SP
LVT2308	1.651,12	I/TOYOTA HILUX 4CDL SR	2002	Teresina	PI
HPD0279	884,36	I/TOYOTA HILUX SW4 D	1998	Fortaleza	CE

Além disso, a partir do cruzamento dos dados do Sistema Infoseg, com os Sistemas CPF e SIAPE, identificou-se:

e) nove veículos pertencem a servidores federais ativos e aposentados e a ocupantes cargo em comissão.

PLACA	VALOR PAGO	VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	VÍNCULO NO SERVIÇOS PÚBLICO
HPP6368	91.565,96	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	FRANCISCO CAMPELO ARAUJO	FUNAI ATE AGO/2007 CARGO COMISSAO
HPR0146	41.464,44	MMC/L200 4X4 GLS	MARIA DAS DORES DUARTE DOS SANTOS	APOSENTADO INCRA
HPH4563	21.058,80	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	RAIMUNDO REIS RODRIGUES	ATIVO PERMANENTE MS
KBK0855	9.803,96	GM/CHEVROLET D20 LUXO	JOSE RIBAMAR GOMES VIANA	ATIVO PERMANENTE FUNASA
HPP1990	6.945,40	I/TOYOTA HILUX 4CDL SR	CARLOS DE ANDRADE MACIEIRA	ATIVO PERMANENTE UFMA
HPT9928	3.248,68	MMC/L200 4X4 GLS	HENRIQUE TADEU CASTRO CARDIAS	ATIVO PERMANENTE UFMA
HPP3412	2.610,36	I/TOYOTA HILUX 4CDL SR	BERNARDO DAMASCENO COSTA	ATIVO PERMANENTE INCRA
HPN4551	2.284,68	MMC/L200 4X4 GLS	ANDREA CAROLINA RAMOS GONCALVES	ATIVO PERMANENTE UFMA
HPC2460	1.408,88	IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	TETSUO TSUJI	APOSENTADO UFMA

Os dados acima apontam para indícios de favorecimento de servidores ligados direta ou indiretamente à questão indígena, quais sejam: pagamento pela locação do veículo de Placa HPP6368, do montante de R\$ 91.565,96, a ocupante de cargo em comissão na FUNAI, na época da locação; e pagamento de R\$ 9.803,96, pela locação do veículo de Placa KBK0855 de propriedade de servidor da FUNASA.

CAUSA:

Deficiência no acompanhamento da execução do cumprimento do objeto contratado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, o Gestor informou, por meio do Ofício nº 0736/GAB/COORD/FUNASA, de 03 de junho de 2008: "...informo-lhe que se encontra em andamento nesta Fundação, o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.100.039.937/2007-52 e Processo de TCE nº 25100.031.037/2007-67, referente ao contrato com a COOPERSAT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação apresentada pelo Gestor não afasta as falhas apontadas. Sequer minimiza os efeitos da gestão da CORE-MA, haja vista que os processos foram instaurados pela Presidência da FUNASA.

RECOMENDAÇÃO: 001

Doravante exigir, para os contratos de locação de veículos, que a empresa contratada apresente os Certificados de Registro de Licenciamento de Veículo, com vista a apurar se os veículos pertencem à empresa contratada e se atendem as exigências contratuais.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apurar responsabilidade pelo pagamento por locação e diárias de veículos fornecidos em desconformidade com o contrato.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apurar responsabilidade da empresa contratada pelo descumprimento do contrato.

RECOMENDAÇÃO: 004

Notificar a empresa para devolução dos valores correspondentes à locações cujos veículos não possuem placa registrada no DETRAN (alínea "c", supra).

RECOMENDAÇÃO: 005

Apurar se houve favorecimento de servidores públicos nos contratos de locação (alínea "e", supra) e a responsabilidade de quem deu causa.

1.1.4.9 CONSTATAÇÃO: (023)

Excesso de gastos com locação e passagem terrestre e antieconomicidade na utilização de meios de transporte.

Os valores pagos com locação do DSEI em 2007 correspondem ao percurso de 1.555.809 quilômetros rodados (locações realizadas em parte do mês de setembro/2006, nos meses de outubro, novembro e dezembro/2006, e parte dos meses de janeiro e fevereiro/2007). Se somássemos os valores não pagos, referentes às locações realizadas em parte dos meses de janeiro e fevereiro/2007, e nos meses de março, abril, maio e junho/2007, ter-se-ia o total de 2.927.999 quilômetros rodados, em um período de menos de dez meses. Considerando-se a distância entre o município de Imperatriz(MA) e São Luís(MA) de 636 km - maior distância entre São Luís e os municípios que prestam assistência à saúde indígena -, ter-se-ia o equivalente a aproximadamente 2.302 viagens São Luís-Imperatriz, ida-e-volta, em um período de menos de dez meses, ou 230,2 viagens São Luís-Imperatriz, por mês, ou ainda aproximadamente oito viagens São Luís-Imperatriz por dia.

LOCAÇÃO DO DSEI					
	LOCAÇÃO	KM RODADOS	DIÁRIAS	QUANT. DIÁRIAS	TOTAL
VALORES PAGOS	2.178.132,60	1.555.809	338.438,88	3.939	2.516.571,48
VALORES NÃO PAGOS	1.921.066,60	1.372.190	325.250,16	3.785,5	2.246.316,76
TOTAL	4.099.199,20	2.927.999	663.689,04	7.724,5	4.762.888,24

Esse quantitativo se torna mais absurdo quando se observa que a FUNASA pagou em 2007, o valor equivalente a 6.848 passagens terrestres, para indígenas enfermos e seus acompanhantes, para viagens realizadas no período de 13 meses. Assim, ter-se-ia 3.424 passagens ida-e-volta, o equivalente a 263 passagens ida-e-volta por mês, ou aproximadamente 10 passagens por dia.

Para o fornecimento de passagens terrestres, o Gestor firmou, em julho/2005, contrato com a empresa F. C. Moraes Agência de Viagens e Turismo Ltda, para o fornecimento estimado de 485 passagens mensais, ao valor estimado de R\$ 22.453,60/mês ou R\$ 269.443,20/ano. O Contrato foi prorrogado nos exercícios de 2006 e 2007 e, a partir dele, em vez de diminuir as despesas com locação de veículos para transporte de indígenas, os gastos com uma e com outra despesa só aumentaram.

	2006	2007	Aumento %
Fornecimento de Passagens (VALORES PAGOS)	317.043,22	392.430,20	23,78

Ressalte-se a economicidade do transporte rodoviário em relação à locação de veículos. Por exemplo, uma viagem ida-e-volta São Luís- Imperatriz com veículo locado custaria, no mínimo, R\$ 1.780,80 (um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) - afora as diárias. Esse valor seria suficiente para o pagamento de mais de 9 passagens rodoviárias ida-e-volta, para o mesmo trecho. O mesmo se depreende da viagem ida-e-volta São Luís-Grajaú que, com veículo locado, custava, no mínimo, R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) - afora as diárias-, valor suficiente para custear mais de 13 passagens rodoviárias no mesmo trecho.

Em que pese, alguns pacientes exigirem tratamento diferenciado em razão de não terem condições de utilização de transporte rodoviário coletivo, os veículos do tipo Pick-Up também não seriam recomendáveis para essas pessoas. O mais adequado seria a utilização de ambulâncias, que não ocorreu no exercício em questão.

CAUSA:

Utilização de recursos com transporte de forma excessiva e anti- econômica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, o Gestor informou, por meio do Ofício nº 0736/GAB/COORD/FUNASA, de 03 de junho de 2008: "...informo-lhe que se encontra em andamento nesta Fundação, o Processo Administrativo Disciplinar nº 25.100.039.937/2007-52 e Processo de TCE nº 25100.031.037/2007-67, referente ao contrato com a COOPERSAT."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação apresentada pelo Gestor não afasta as falhas apontadas. Sequer minimiza os efeitos da gestão da CORE-MA, haja vista que os processos foram instaurados pela Presidência da FUNASA.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar e demonstrar circunstanciadamente a necessidade das passagens e de locação pagas no exercício de 2007.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apurar responsabilidade pelo fornecimento excessivo de passagens terrestres e pela locação excessiva de veículos.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apurar responsabilidade pela utilização antieconômica do meios de transporte: veículo locado em vez de passagem terrestre.

1.1.4.10 CONSTATAÇÃO: (024)

Pagamento por passagens rodoviárias em valores superiores ao contratado.

Na licitação para o fornecimento de passagens terrestres, a empresa F.C. Moraes Agência de Viagens e Turismo Ltda., ofertou preços para cada um dos trechos constantes do termo de referência, sem fazer nenhuma vinculação ao valor efetivo das passagens, nem a percentual de comissão ou de desconto no preço das passagens.

Com base nessa proposta o contrato foi firmado. Entretanto, a empresa, ao contrário do que foi contratado, passou a cobrar as passagens fornecidas com base nos valores pagos por ela às empresas rodoviárias, acrescido de um percentual de 30%. A Coordenação Regional no Maranhão - CORE-MA realizou pagamentos nesses termos do início do contrato (meados de 2005) até aproximadamente maio/2006, quando a Chefe da Seção de Recursos Logísticos detectou o acréscimo de 30%, julgou-o indevido, informou ao Coordenador e suspendeu o pagamento desse acréscimo. A Coordenadora Substituta, por sua vez, constituiu, em agosto de 2007, Comissão de Sindicância para apurar a irregularidade nos pagamentos realizados.

A Comissão concluiu pela procedência do pagamento da taxa de 30% aplicada ao valor da passagem cobrada no dia da compra, em razão do depoimento do responsável pela empresa, que alegou, em suma, que em seu preço ofertado estava embutido o percentual acrescido ao valor da passagem naquela época, apesar de não estar literalmente expresso na proposta esse percentual. Nesse mesmo diapasão, a Comissão sugeriu que fosse ressarcido à empresa F. C. Moraes Agência de Viagens e Turismo Ltda., os valores do percentual de 30%, referente ao período em que o pagamento foi suspenso.

Analisando-se o processo de licitação, conjuntamente com os processos de pagamentos, desde o início do contrato até o período de 2007, detectou-se que não assiste razão completa nem às alegações da SALOG, nem às alegações da empresa e nem, por último, às conclusões da Comissão de Sindicância, pelos motivos a seguir expostos. As divergências de entendimento dessa pessoas ocorreu em razão da CORE-MA não fazer conferência entre os valores individuais de cada trecho com os valores ofertados na proposta de preços.

Como já dito anteriormente, os trechos das passagens foram ofertados na proposta em valores absolutos, ou seja, sem a existência de vinculação ao valor da passagem do dia, nem a eventual percentual de desconto ou de comissão sobre o preço da passagem. Em função disso, a empresa deveria se ater a cobrar os valores contratados, mas não o fez. Em vez disso, além de cobrar o preço da passagem do dia, ainda acrescia o percentual de 30% que alega embutido em sua proposta.

Ocorre que nos processos pagos antes da suspensão do pagamento dos 30%, havia passagens cobradas em preços menores que os contratos, ao passo que outras eram cobradas em preços superiores aos contratados, justamente por terem por base o valor da passagem do dia. Nesses processos estima-se pequenas diferenças entre o valor pago e o valor devido, em razão da compensação entre os valores cobrados a menor que o contratado e valores pagos a maior que o contratado.

Ocorre que em sete processos em que houve o pagamento do percentual de 30% (25170.002.401/2006-77; 25170.003.162/2006-72; 25170.003.002/2006- 23; 25170.002.589/2006-53; 25170.002.472/2006-70; 25170.001.774/2006- 21 e 25170.002.227/2006-62) identificou-se a existência de valores relevantes, pagos a maior que o valor contratado.

Só para demonstrar a ocorrência, apurou-se o valor pago a maior no processo nº 25170.002.401/2006-77, qual seja: R\$ 3.801,72 (três mil, oitocentos e um reais e setenta e dois centavos), a maior:

Data	Trecho	Quant.	Valor Cobrado	Valor da Proposta	Diferença Unitária	Diferença Total
01.04	São Luís - Grajaú	3	91	62,14	28,86	86,58
01.04	São Luís - Barra do Corda	1	74,1	47,84	26,26	26,26
02.04	Grajaú - São Luís	2	89,7	62,14	27,56	55,12
02.04	Barra do Corda - São Luís	1	72,8	47,84	24,96	24,96
02.04	São Luís - Santa Inês	1	32,5	26	6,5	6,5
03.04	Imperatriz - Teresina	2	83,2	61,1	22,1	44,2
03.04	Imperatriz - Amarante	2	14,3	24,7	-10,4	-20,8

Data	Trecho	Quant.	Valor Cobrado	Valor da Proposta	Diferença Unitária	Diferença Total
03.04	Grajaú - São Luís	13	89,7	62,14	27,56	358,28
03.04	São Luís - Grajaú	4	91	62,14	28,86	115,44
04.04	Imperatriz - Bom Jesus das Selvas *	1	15,6	15,6	0	0
04.04	Imperatriz - Amarante	9	14,3	24,7	-10,4	-93,6
04.04	São Luís - Grajaú	5	91	62,14	28,86	144,3
04.04	Grajaú - São Luís	2	91	62,14	28,86	57,72
04.04	São Luís - Santa Inês - São Luís	1	65	52	13	13
04.04	Santa Inês - São Luís	2	32,5	26	6,5	13
04.04	São Luís - Santa Inês	1	32,5	26	6,5	6,5
05.04	Imperatriz - Goiânia *	2	178,1	178,1	0	0
05.04	Barra do Corda - São Luís	6	72,8	47,84	24,96	149,76
05.04	Grajaú - São Luís	4	89,7	62,14	27,56	110,24
06.04	Grajaú - São Luís	6	89,7	62,14	27,56	165,36
06.04	Barra do Corda - Teresina	4	42,9	37,7	5,2	20,8
06.04	São Luís - Santa Inês	2	32,5	26	6,5	13
06.04	Grajaú - São Luís	4	89,7	62,14	27,56	110,24
06.04	São Luís - Imperatriz	2	117	97,5	19,5	39
06.04	São Luís - Grajaú	3	91	62,14	28,86	86,58
06.04	São Luís - Barra do Corda	2	74,1	47,84	26,26	52,52
06.04	São Luís - Santa Inês	1	32,5	26	6,5	6,5
07.04	Teresina - Barra do Corda *	1	42,9	42,9	0	0
07.04	Imperatriz - Goiânia - Imperatriz *	2	356,2	356,2	0	0
07.04	São Luís - Imperatriz	5	117	97,5	19,5	97,5
06.04	Grajaú - São Luís	1	89,7	62,14	27,56	27,56
07.04	São Luís - Grajaú	5	91	62,14	28,86	144,3
07.04	São Luís - Santa Inês	2	32,5	26	6,5	13
07.04	Grajaú - São Luís	2	89,7	62,14	27,56	55,12
08.04	Grajaú - São Luís	1	89,7	62,14	27,56	27,56
08.04	Grajaú - São Luís	9	89,7	62,14	27,56	248,04
08.04	Barra do Corda - São Luís	1	72,8	47,84	24,96	24,96
08.04	Imperatriz - São Luís	1	117	97,5	19,5	19,5
08.04	Grajaú - Teresina	6	48,1	42,9	5,2	31,2
08.04	São Luís - Santa Inês - São Luís	1	65	52	13	13
09.04	Barra do Corda - Teresina	3	42,9	37,7	5,2	15,6
10.04	Santa Inês - São Luís	1	32,5	26	6,5	6,5
10.04	Barra do Corda - Teresina	3	42,9	37,7	5,2	15,6
10.04	Grajaú - Teresina	2	48,1	42,9	5,2	10,4
10.04	São Luís - Grajaú	4	91	62,14	28,86	115,44
10.04	Imperatriz - São Luís	5	117	97,5	19,5	97,5
10.04	Grajaú - São Luís	1	89,7	62,14	27,56	27,56
11.04	Grajaú - São Luís	2	89,7	62,14	27,56	55,12
11.04	Barra do Corda - Teresina	1	42,9	37,7	5,2	5,2
11.04	São Luís - Grajaú	5	91	62,14	28,86	144,3
11.04	Imperatriz - Amarante	3	14,3	24,7	-10,4	-31,2
11.04	Amarante - Imperatriz	2	14,3	24,7	-10,4	-20,8
11.04	São Luís - Grajaú	5	91	62,14	28,86	144,3
11.04	Imperatriz - São Luís	3	117	97,5	19,5	58,5
11.04	São Luís - Barra do Corda	2	74,1	47,84	26,26	52,52
11.04	Grajaú - São Luís	2	89,7	62,14	27,56	55,12
11.04	São Luís - Santa Inês	2	32,5	26	6,5	13
12.04	São Luís - Barra do Corda	5	74,1	47,84	26,26	131,3
12.04	São Luís - Grajaú	8	91	62,14	28,86	230,88
12.04	Grajaú - São Luís	1	89,7	62,14	27,56	27,56
12.04	São Luís - Barra do Corda	5	74,1	47,84	26,26	131,3

Data	Trecho	Quant.	Valor Cobrado	Valor da Proposta	Diferença Unitária	Diferença Total
12.04	Imperatriz - Amarante	11	14,3	24,7	-10,4	-114,4
12.04	Santa Inês - São Luís	2	32,5	26	6,5	13
13.04	Imperatriz - Teresina	9	84,24	61,1	23,14	208,26
13.04	São Luís - Barra do Corda	1	74,1	47,84	26,26	26,26
13.04	Imperatriz - Amarante	8	14,3	24,7	-10,4	-83,2
13.04	Grajaú - Teresina	3	48,1	42,9	5,2	15,6
13.04	São Luís - Santa Inês	2	32,5	26	6,5	13
13.04	São Luís - Grajaú	5	91	62,14	28,86	144,3
13.04	São Luís - Barra do Corda	2	74,1	47,84	26,26	52,52
13.04	Imperatriz - São Luís	2	117	97,5	19,5	39
15.04	Barra do Corda - São Luís	1	72,8	47,84	24,96	24,96
	TOTAL PAGAMENTO SUPERIOR					3.801,72

* Valores não cotados na proposta de preços, para os quais foi considerado o valor cobrado.

Por último, comparando-se o valor pago com base no processo nº 25170.001.803/2007-35, no qual não houve o acréscimo dos 30%, detectou-se também pagamento superior ao valor contratado apesar de ser em menor expressão.

Data	Trecho	Quant.	Valor Cobrado	Valor da Proposta	Diferença Unitária	Diferença Total
11.02	Imperatriz - São Luís	5	90	97,5	-7,5	-37,5
11.02	São Luís - Grajaú	5	70	62,14	7,86	39,3
12.02	Barra do Corda - Teresina	6	44	37,7	6,3	37,8
12.02	Imperatriz - São Luís	3	90	97,5	-7,5	-22,5
12.02	Grajaú - São Luís	5	69	62,14	6,86	34,3
12.02	São Luís - Grajaú	3	70	62,14	7,86	23,58
12.02	Grajaú - Teresina	5	48,5	42,9	5,6	28
13.02	Grajaú - São Luís	2	69	62,14	6,86	13,72
13.02	São Luís - Grajaú	4	70	62,14	7,86	31,44
13.02	Barra do Corda - São Luís	2	56	47,84	8,16	16,32
13.02	São Luís - Santa Inês	2	25	26	-1	-2
13.02	Barra do Corda - Teresina	2	44	37,7	6,3	12,6
13.02	Grajaú - Teresina	2	48,5	42,9	5,6	11,2
13.02	Imperatriz - São Luís	3	90	97,5	-7,5	-22,5
14.02	Barra do Corda - Teresina	2	44	37,7	6,3	12,6
14.02	Grajaú - Imperatriz	2	25	20,8	4,2	8,4
14.02	São Luís - Santa Inês	2	25	26	-1	-2
14.02	São Luís - Grajaú	6	70	62,14	7,86	47,16
14.02	São Luís - Barra do Corda	2	57	47,84	9,16	18,32
14.02	São Luís - Imperatriz	2	90	97,5	-7,5	-15
15.02	Imperatriz - Grajaú	4	26	20,8	5,2	20,8
15.02	São Luís - Barra do Corda	3	57	47,84	9,16	27,48
15.02	São Luís - Grajaú	1	70	62,14	7,86	7,86
15.02	Barra do Corda - São Luís	1	56	47,84	8,16	8,16
15.02	São Luís - Imperatriz	1	90	97,5	-7,5	-7,5
15.02	São Luís - Barra do Corda	3	57	47,84	9,16	27,48
16.02	São Luís - Grajaú	1	70	62,14	7,86	7,86
16.02	Barra do Corda - São Luís	1	56	47,84	8,16	8,16
16.02	São Luís - Imperatriz	1	90	97,5	-7,5	-7,5
16.02	São Luís - Grajaú	6	70	62,14	7,86	47,16
16.02	São Luís - Barra do Corda	2	57	47,84	9,16	18,32
16.02	São Luís - Imperatriz	2	90	97,5	-7,5	-15
21.02	Grajaú - Teresina	2	48,5	42,9	5,6	11,2
21.02	Imperatriz - São Luís	2	90	97,5	-7,5	-15
21.02	Barra do Corda - São Luís	2	56	47,84	8,16	16,32
21.02	Grajaú - São Luís	4	69	62,14	6,86	27,44
21.02	Grajaú - Teresina	4	48,5	42,9	5,6	22,4

Data	Trecho	Quant.	Valor Cobrado	Valor da Proposta	Diferença Unitária	Diferença Total
22.02	São Luís - Imperatriz	5	90	97,5	-7,5	-37,5
22.02	São Luís - Barra do Corda	2	57	47,84	9,16	18,32
22.02	Grajaú - São Luís	1	69	62,14	6,86	6,86
23.02	Barra do Corda - Teresina	2	44	37,7	6,3	12,6
23.02	Grajaú - Teresina	1	48,5	42,9	5,6	5,6
23.02	São Luís - Grajaú	4	70	62,14	7,86	31,44
25.02	São Luís - Grajaú	2	70	62,14	7,86	15,72
25.02	Imperatriz - São Luís	2	90	97,5	-7,5	-15
25.02	Barra do Corda - Teresina	4	44	37,7	6,3	25,2
25.02	Imperatriz - Teresina	4	75	60,84	14,16	56,64
25.02	Barra do Corda - Teresina	5	44	37,7	6,3	31,5
26.02	Barra do Corda - Teresina	1	44	37,7	6,3	6,3
26.02	Imperatriz - Grajaú	3	26	20,8	5,2	15,6
26.02	Grajaú - Teresina	3	48,5	42,9	5,6	16,8
26.02	Barra do Corda - Teresina	4	44	37,7	6,3	25,2
26.02	Imperatriz - São Luís	12	90	97,5	-7,5	-90
26.02	Barra do Corda - São Luís	1	56	47,84	8,16	8,16
26.02	Grajaú - São Luís	2	69	62,14	6,86	13,72
26.02	São Luís - Imperatriz	2	90	97,5	-7,5	-15
26.02	Grajaú - Teresina	5	44,5	42,9	1,6	8
27.02	Barra do Corda - São Luís	2	56	47,84	8,16	16,32
27.02	Santa Inês - São Luís	2	25	26	-1	-2
27.02	Barra do Corda - Teresina	4	44	37,7	6,3	25,2
28.02	Grajaú - Teresina	2	48,5	42,9	5,6	11,2
28.02	Barra do Corda - Teresina	4	44	37,7	6,3	25,2
28.02	Grajaú - Teresina	2	48,5	42,9	5,6	11,2
28.02	Grajaú - São Luís	1	69	62,14	6,86	6,86
28.02	Barra do Corda - São Luís	2	56	47,84	8,16	16,32
28.02	São Luís - Grajaú	4	70	62,14	7,86	31,44
28.02	São Luís - Imperatriz	5	90	97,5	-7,5	-37,5
28.02	São Luís - Grajaú	4	70	62,14	7,86	31,44
	VALOR TOTAL PAGO A MAIOR					714,72

CAUSA:

Inexistência de cotejamento dos valores contratados com os cobrados, para fins de pagamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apurar, processo por processo, os valores pagos a maior durante a vigência do contrato, com base na proposta de preços ofertados na licitação.

RECOMENDAÇÃO: 002

Notificar a empresa para proceder devolução dos valores recebidos a maior.

RECOMENDAÇÃO: 003

Em caso de recusa no pagamento, encaminhar o processo para inscrição na Dívida Ativa da União.

RECOMENDAÇÃO: 004

Instruir os fiscais dos contratos e os servidores responsáveis pela liquidação da despesa a verificarem doravante, para cada contrato e/ou pagamento, se os valores cobrados correspondem aos valores contratados.

RECOMENDAÇÃO: 005

Apurar responsabilidade pelo pagamento a maior que o contratado.

1.1.4.11 CONSTATAÇÃO: (025)

Fragilidades nos controles de fornecimento e utilização de passagens terrestres.

As passagens terrestres são pagas à vista de processos instruídos com recibos, emitidos pelas empresas rodoviárias em nome da empresa F. C.

Morais Agência de Viagens e Turismo Ltda, e de relação das pessoas que teriam sido beneficiárias dessas passagens. Ocorre que não há nos processos nenhuma via da passagem emitida, nem do comprovante de embarque dos passageiros, assim como também não há nenhum documento de identificação dos beneficiários das passagens. Aliado a isso, nenhum dos passageiros assinou comprovante de que tenha recebido o bilhete de passagem.

CAUSA:

Inexistência de controles eficazes para o fornecimento de passagens terrestres.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Para contratos de fornecimento de passagem, determinar a juntada da via do passageiro, para fins de comprovar a efetiva realização da viagem.

RECOMENDAÇÃO: 002

Determinar que cada beneficiário de passagem assine comprovante de que recebeu a passagem.

RECOMENDAÇÃO: 003

Determinar a identificação completa (Nome, Identidade , CPF) dos beneficiários das passagens.

RECOMENDAÇÃO: 004

Instruir os processos de pagamento com a identificação do objetivo de cada viagem realizada.

1.1.4.12 CONSTATAÇÃO: (026)

Impropriedades no aditamento do contrato para fornecimento de passagens terrestres.

A partir da verificação da Chefe da Divisão de Administração à época (Maria Edileusa Silveira Silva), da iminência de extrapolamento do valor contratado, e, em razão disso, da sugestão de aditamento do contrato em 25%, com vistas a garantir o atendimento aos povos indígenas, o Gestor solicitou à empresa contratada manifestação quanto ao interesse na celebração do Termo Aditivo, pelo que a F. C. Moraes Agência de Viagens e Turismo Ltda respondeu positivamente.

O processo foi então encaminhado à Procuradoria Federal, que se manifestou favoravelmente à alteração quantitativa do objeto, com vistas a garantir a manutenção dos serviços.

Ocorre que o Terceiro Termo Aditivo, assinado em 26.11.2007, se fez acompanhar de novo termo de referência em que o valor unitário das passagens foi ajustado, sem que esse fato - ajustamento de preços - fosse objeto de pedido de recomposição pela empresa, nem avaliado pela Administração e tampouco apreciado pela Procuradoria Federal.

O quadro a seguir demonstra os valores individuais constantes da proposta licitante e os valores constantes do Termo de Referência, anexo ao Terceiro Termo Aditivo:

Trecho	Valor Termo de Referência	Valor Proposta	Diferença
Amarante – Imperatriz	25,19	24,7	0,49
Arame – Imperatriz	37,41	33,8	3,61
Grajaú – Imperatriz	21,17	20,8	0,37
Montes Altos - Imperatriz	18,53	18,2	0,33
Imperatriz – Amarante	25,14	24,7	0,44
Imperatriz – Arame	34,41	33,8	0,61
Imperatriz – Grajaú	21,17	20,8	0,37
Imperatriz – Teresina	61,93	60,84	1,09
Imperatriz – Montes Altos	18,53	18,2	0,33
Arame - São Luís	75,43	74,1	1,33
Barra do Corda – São Luís	48,7	47,84	0,86

Trecho	Valor Termo de Referência	Valor Proposta	Diferença
Grajaú – São Luís	63,26	62,14	1,12
Imperatriz – São Luís	99,25	97,5	1,75
Santa Inês – São Luís	26,47	26	0,47
Zé Doca – São Luís	33,08	32,5	0,58
Arame – Teresina	62,71	55,9	6,81
Barra do Corda – Teresina	38,38	37,7	0,68
Grajaú – Teresina	43,67	42,9	0,77
Imperatriz – Teresina	62,2	61,1	1,1
Santa Inês – Teresina	29,11	28,6	0,51
Zé Doca – Teresina	46,32	45,5	0,82
São Luís – Barra do Corda	48,7	47,84	0,86
São Luís – Grajaú	63,26	62,14	1,12
São Luís – Imperatriz	99,25	97,5	1,75
São Luís – Santa Inês	26,47	26	0,47
São Luís – Zé Doca	33,08	32,5	0,58
TOTAL			29,22

Não obstante a diferença individual parecer pequena, em razão do grande volume de passagens pagas, essa diferença se torna relevante.

CAUSA:

Inobservância dos valores contratados, quando da alteração contratual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Retificar o Terceiro Termo Aditivo, para excluir o Termo de Referência com as alterações no valores das passagens, por não terem sido objeto de solicitação da empresa, nem de apreciação da Procuradoria Federal.

1.1.4.13 CONSTATAÇÃO: (027)

Gastos com alimentação excessivos e incompatíveis com o atendimento à população indígena.

A CORE-MA, realizou pagamentos no exercício de 2007, por fornecimento de alimentação para indígenas em tratamento de saúde, em parte do período de abril a novembro/2007, do período de dezembro/2006 a setembro/2007 e de parte do período de outubro a dezembro/2007. Os contratos foram firmados para fornecimento nos Pólos de Amarante, Arame, Barra do Corda, Grajaú, Santa Inês, Zé Doca e nas CASAI's de Imperatriz e São Luís.

O total pago importou em R\$ 1.850.320,95 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) e os documentos de despesa registram o fornecimento de 243.772 almoços, 211.897 jantares e 185.140 cafés da manhã, divididos nas seguintes localidades:

Pólo	Almoço	Jantar	Café da manhã	TOTAL
Barra do Corda	94.792	89.654	83.715	268.161
Grajaú	52.567	41.836	33.227	127.630
Amarante	32.038	31.025	15.827	78.890
Imperatriz	17.264	16.400	16.249	49.913
Arame	16.338	5.818	10.707	32.863
São Luís	16.910	15.650	15.603	48.163
Zé Doca	6.979	6.979	6.979	20.937
Santa Inês	6.884	4.535	2.833	14.252
Total Global	243.772	211.897	185.140	634.231

Em comparação com alimentação em exercícios anteriores, identificou-se um aumento, em 2007, de aproximadamente 96,85% e 4,17%, em relação aos exercícios de 2005 e 2006, respectivamente.

HISTÓRICO DOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO INDÍGENA		
2005	2006	2007
942.096,97	1.780.283,30	1.854.471,02

Fonte: SIAFI: Transação Balancete, Conta Contábil 3.3.3.90.39.41.

Se também considerarmos os valores pagos com alimentação, à rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores (Conta 333909239), ter-se-ia um aumento, em 2007, de aproximadamente 123,36% e 18,2%, em relação aos exercícios de 2005 e 2006, respectivamente.

HISTÓRICO DOS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO INDÍGENA		
2005	2006	2007
942.096,97	1.780.283,30	2.104.287,19

Fonte: SIAFI GERENCIAL: Consulta Construída – Execução Total por Beneficiário.

O Relatório de Gestão não registra fatos relevantes capazes de justificar o aumento com essas despesas.

Para fins de comparação, extraiu-se dados do SIAFI relativamente à despesas com fornecimento de alimentação e cotejou-se com a Relação da população indígena cadastrada, conforme dados constantes da Portaria nº 2.656, de 17.10.2007, da FUNASA, referentes aos Estados do Mato Grosso - MT e Pará - PA, de acordo com Quadro a seguir:

Unidade	População Indígena	VALOR
Fundação Nacional de Saúde – MT	31.974	221.485,27
Fundação Nacional de Saúde – PA	23.389	460.757,20
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MA	24.739	1.854.471,02

Assim, verifica-se que o Maranhão, com a população aproximada de 24 mil índios, gastou duas vezes mais do que o Mato Grosso e Pará, sendo que o somatório de suas populações indígenas, que totaliza aproximadamente 55 mil índios, representa o dobro da população atendida pela CORE/MA. Dessa forma, os dispêndios efetuados com a alimentação pela CORE/MA são quatro vezes a média dos dois Estados citados no Quadro acima.

Em razão do alto volume de refeições pagas e com vistas a averiguar a compatibilidade entre os gastos com refeições e os atendimentos à saúde indígena, solicitou-se ao Gestor informações acerca do atendimento à população indígena no exercício de 2007.

O Gestor apresentou os relatórios mensais com informações dos atendimentos em 2007, tanto os realizados pelas Equipes da Saúde da Família Indígena, quanto os realizados pelo SUS e pela Rede Privada.

O cruzamento desses dados evidenciou a incompatibilidade entre os atendimentos realizados por médicos e enfermeiros e a quantidade de refeições fornecidas, já que as refeições faturadas estão em número bem superior aos atendimentos.

A seguir passa-se a detalhar as irregularidades encontradas, ressaltando-se que a análise não é exaustiva, mas apenas exemplificativa.

a) Município de Barra do Corda:

Barra do Corda (2007)					
Refeições Pagas				Atendimentos	
Mês	Almoço	Jantar	Café	Consultas	Internações
jan/07	8296	8165	8037	1437	28
fev/07	8879	7834	7023	2088	12
mar/07	10397	9985	9862	2500	9
abr/07	7560	7645	7421	515	4
mai/07	8807	7314	6511	1649	12
jun/07	8895	8412	7307	1201	21
jul/07	8933	8620	7912	359	16
ago/07	9681	9061	8526	1240	3
set/07	8863	8158	7237	4426	62
TOTAL	80.311	75.194	69.836	15.415	167

Apenas como base para análise da grandiosidade do pagamento excessivo, desprezou-se que parte das pessoas que são atendidas pelos médicos já estão no cômputo dos atendimentos de enfermeiros. Ainda com esse fim, analisaremos os dados do mês de janeiro, considerando a hipótese incomum de que as 1.437 pessoas consultadas consumiram um almoço, um jantar e um café da manhã, no que se teria uma diferença restante de 6.859 almoços, 6.728 jantares e 6.600 cafés da manhã, que eventualmente seriam consumidos pelos 28 pacientes internados e seus acompanhantes em aproximadamente um mês. Desprezando-se ainda o fato de que os pacientes internados não passaram o mês inteiro sob internação; além disso, considerando um acompanhante por paciente internado e a remota hipótese de os respectivos hospitais, todos do Sistema Único de Saúde e da Rede Privada, não disporem de alimentação para seus internos, ter-se-ia a quantidade de aproximadamente 122

almoços, 120 jantares e 118 cafés da manhã, a serem consumidos por cada interno e também por cada acompanhante em apenas um mês.

Essa discrepância se repete em todos os períodos, de janeiro a setembro/2007, ocorrendo com maior representatividade no mês de julho.

Nesse mês, fazendo-se as mesmas considerações do mês de janeiro, ter-se-ia uma diferença restante de 8.574 almoços, 8.261 jantares e 7.553 cafés da manhã, que eventualmente seriam consumidos pelos 16 pacientes internados e seus acompanhantes em aproximadamente um mês, no que se teria o consumo aproximado de 268 almoços, 258 jantares e 236 cafés da manhã, em apenas um mês, para cada paciente internado e para cada acompanhante, ou 9 almoços, 9 jantares e 8 cafés da manhã por dia para cada paciente e seu acompanhante.

De outra forma, se considerarmos que apenas os indígenas internados, juntamente com o acompanhante, consomem a alimentação, ter-se-ia, no mês de janeiro/2007, por exemplo, o consumo de 296 almoços, 292 jantares e 287 cafés da manhã para cada indígena e seu acompanhante, apenas no período de um mês.

b) Município de Grajaú:

Grajaú (2007)					
Refeições Pagas			Atendimentos		
Mês	Almoço	Jantar	Café	Consultas	Internações
jan/07	4.775	3.531	2.839	2.006	86
fev/07	4.866	3.779	3.092	1.552	50
mar/07	5.412	4.445	3.298	2.186	53
abr/07	5.469	4.506	3.276	1.805	72
mai/07	6.168	5.045	3.916	540	8
jun/07	4.995	4.141	3.248	1.721	57
jul/07	2.978	2.622	1.714	1.316	59
ago/07	5.640	4.618	3.603	995	47
set/07	4.386	3.148	2.791	972	44
out/07	4.495	3.367	3.292	1.345	31
TOTAL	49.184	39.202	31.069	14.438	507

Apenas como base para análise da grandiosidade do pagamento excessivo, desprezou-se que parte das pessoas que são atendidas pelos médicos já estão no cômputo dos atendimentos de enfermeiros. Ainda com esse fim, analisaremos os dados do mês de maio/2007, considerando a hipótese incomum de que as 540 pessoas consultadas consumiram um almoço, um jantar e um café da manhã, no que se teria uma diferença restante de 5.628 almoços, 4.505 jantares e 3.376 cafés da manhã, que eventualmente seriam consumidos pelos 8 pacientes internados e seus acompanhantes em aproximadamente um mês. Desprezando-se ainda o fato de que os pacientes internados não passaram o mês inteiro sob internação; além disso, considerando um acompanhante por paciente internado e a remota hipótese de os respectivos hospitais, todos do Sistema Único de Saúde, não dispõem de alimentação para seus internos, ter-se-ia a quantidade de aproximadamente 352 almoços, 281 jantares e 211 cafés da manhã, a serem consumidos por cada interno e também por cada acompanhante em apenas um mês, ou 12 almoços, 9 jantares e 7 cafés da manhã, por dia, para cada paciente e para cada acompanhante.

A análise desse quadro demonstra que a quantidade de refeições não guarda nenhuma proporcionalidade/correlação com os atendimentos a indígenas enfermos, uma vez que, por exemplo, no mês de maio, apesar de o número de consultas ter sido quase quatro vezes menor que o de janeiro, e o número de internados ter sido mais de dez vezes menor, foram pagos para este mês 1.393 almoços, 1.514 jantares e 1.077 cafés da manhã a mais que o mês de maio.

De outra forma, se considerarmos que apenas os indígenas internados, juntamente com o acompanhante, consomem a alimentação, ter-se-ia, no mês de maio/2007, por exemplo, o consumo de 385 almoços, 315 jantares e 245 cafés da manhã para cada indígena e seu acompanhante, apenas no período de um mês.

c) Município de Amarante:

Amarante (2007)					
Refeições Pagas			Atendimentos		
Mês	Almoço	Jantar	Café	Consultas	Internações
jan/07	5.330	4.909	2.428	456	43
fev/07	4.004	3.923	2.192	628	14
mar/07	6.138	6.120	2.964	869	23

Amarante (2007)					
Refeições Pagas			Atendimentos		
Mês	Almoço	Jantar	Café	Consultas	Internações
mai/07	5.101	5.007	2.866	290	43
jul/07	3.783	3.651	2.274	687	27
TOTAL	24.356	23.610	12.724	2930	150

Apenas como base para análise da grandiosidade do pagamento excessivo, desprezou-se que parte das pessoas que são atendidas pelos médicos já estão no cômputo dos atendimentos de enfermeiros. Ainda com esse fim, analisaremos os dados do mês de janeiro/2007, considerando a hipótese incomum de que as 456 pessoas consultadas consumiram um almoço, um jantar e um café da manhã, no que se teria uma diferença restante de 4.874 almoços, 4.453 jantares e 1.972 cafés da manhã, que eventualmente seriam consumidos pelos 43 pacientes internados e seus acompanhantes em aproximadamente um mês. Desprezando-se ainda o fato de que os pacientes internados não passaram o mês inteiro sob internação; além disso, considerando um acompanhante por paciente internado e a remota hipótese de os respectivos hospitais, todos do Sistema Único de Saúde, não disporem de alimentação para seus internos, ter-se-ia a quantidade de aproximadamente 57 almoços, 52 jantares e 23 cafés da manhã, a serem consumidos por cada interno e também por cada acompanhante em apenas um mês.

Ressalte-se que apesar dessas discrepâncias, os dados da alimentação são apenas dos Pólos Gavião e Guajajara, enquanto que as informações dos atendimentos são de todo o município, em razão de não disponibilização por pólo. Em razão disso, tem-se que as discrepâncias efetivas são bem superiores às aqui relatadas.

De outra forma, se considerarmos que apenas os indígenas internados, juntamente com o acompanhante, consumem a alimentação, ter-se-ia, no mês de janeiro/2007, por exemplo, o consumo de 62 almoços, 57 jantares e 28 cafés da manhã para cada indígena e seu acompanhante, apenas no período de um mês.

d) Município de Arame:

A análise do Pólo de Arame deixou de ser realizada em virtude de os pagamentos corresponderem a fornecimento de alimentação apenas para os Pólos das lideranças Zezico, Uirauchene e Acenildo Cassimiro Guajajara, e as informações de atendimento estarem dispostas para todo o município.

e) Município de Zé Doca:

Zé Doca (2007)					
Refeições Pagas			Atendimentos		
Mês	Almoço	Jantar	Café	Consultas	Internações
jan/07	590	590	590	240	9
fev/07	611	611	611	196	9
mar/07	732	732	732	60	3
abr/07	680	680	680	188	0
mai/07	1173	1173	1173	68	1
jun/07	620	620	620	69	1
jul/07	730	730	730	0	0
ago/07	687	687	687	67	2
set/07	600	600	600	52	3
TOTAL	6.423	6.423	6.423	940	28

Apenas como base para análise da grandiosidade do pagamento excessivo, desprezou-se que parte das pessoas que são atendidas pelos médicos já estão no cômputo dos atendimentos de enfermeiros. Ainda com esse fim, analisaremos os dados do mês de maio/2007, considerando a hipótese incomum de que as 68 pessoas consultadas consumiram um almoço, um jantar e um café da manhã, no que se teria uma diferença restante de 1.105 almoços, 1.105 jantares e 1.105 cafés da manhã, que eventualmente seriam consumidos pelo único paciente internado e seu acompanhante em aproximadamente um mês. Desprezando-se ainda o fato de eventualmente o paciente internado não passou o mês inteiro sob internação; além disso, considerando um acompanhante por paciente internado e a remota hipótese de os respectivos hospitais, todos do Sistema Único de Saúde, não disporem de alimentação para seus internos, ter-se-ia a quantidade de aproximadamente 552 almoços, 552 jantares e 552 cafés da manhã, a serem consumidos pelo único interno e também por seu acompanhante.

No caso de Zé Doca, a irregularidade no fornecimento de alimentação encontra-se bastante evidente, haja vista que a análise dos processos de pagamento verificou-se que a cada dia a quantidade de almoços, jantares e cafés da manhã foram coincidentes (Jan/2007: 590 almoços, 590

jantares e 590 cafés da manhã, por exemplo), diferentemente do que ocorreu em todos os outros municípios. Aliado a isso, as listagens dos possíveis beneficiários das refeições registra muitos grupos compostos de até 33 pacientes e acompanhantes, recebendo refeições em períodos fixos (5, 10, 11, 15 dias, etc.), com registros de chegada e saída dos membros desses grupos sempre na mesma data.

Registre-se ainda, por oportuno, que a população indígena acompanhada pelo Pólo Base de Zé Doca é de apenas 334 indígenas, conforme informações da FUNASA.

De outra forma, se considerarmos que apenas os indígenas internados, juntamente com o acompanhante, consomem a alimentação, ter-se-ia, no mês de maio/2007, por exemplo, o consumo de 586 almoços, 586 jantares e 586 cafés da manhã para o punico indígena internado e seu acompanhante, apenas no período de um mês.

f) Município de Santa Inês:

Santa Inês (2007)					
Refeições Pagas			Atendimentos		
Mês	Almoço	Jantar	Café	Consultas	Internações
jan/07	570	344	243	329	37
fev/07	485	224	157	62	11
mar/07	564	271	176	729	30
abr/07	527	341	73	462	27
mai/07	626	271	127	522	33
jun/07	360	248	59	458	22
set/07	406	309	285	466	26
out/07	406	297	264	671	26
TOTAL	6.423	6.423	6.423	3.699	212

Embora o município de Santa Inês seja o que apresentou uma maior regularidade, cotejando-se apenas os pagamentos de alimentação com os atendimentos a indígenas, tem-se que no mês de fevereiro/2007, foram pagos 485 almoços, 224 jantares e 157 café da manhã, apesar de terem sido realizadas apenas 62 consultas e onze interações.

CAUSA:

Inexistência de controles eficazes para o pagamento das despesas com alimentação à população indígena.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar gastos e pagamentos por fornecimento de alimentação em quantidades incompatíveis com o atendimento à saúde indígena.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apurar responsabilidade pelo fornecimento de alimentação em quantidade incompatível com os atendimentos à Saúde Indígena.

RECOMENDAÇÃO: 003

Quantificar o valor do prejuízo abrangendo a totalidade dos gastos indevidos com alimentação, de forma que esses valores sejam ressarcidos à Administração.

RECOMENDAÇÃO: 004

Implementar mecanismos de controles internos com vistas a evitar reincidência de falhas dessa natureza.

1.1.4.14 CONSTATAÇÃO: (028)

Gastos com alimentação em valores superiores aos valores contratados e sem cobertura contratual.

O fornecimento de alimentação foi realizado com base em contratos firmados com 5 empresas, para atendimento às oito áreas de Atenção à Saúde Indígena. A análise dos pagamentos realizados a

essas empresas sinalizou para tendência à execução em valores superiores ao valor contratado em Barra do Corda, Grajaú, Amarante e Imperatriz.

Em que pese os contratos estabelecerem valores anuais e o período da presente análise não coincidir exatamente com os prazos de vigência respectivos contratos, evidenciou-se que os valores gastos a cada mês analisado superaram o valor mensal estimado para definição do valor anual, em todos os meses, com exceção do mês de dezembro/2006, do município de Imperatriz. Mantida essa tendência mensal, ao final do prazo contratual, restará configurada a execução sem respaldo contratual.

No fornecimento de alimentação no município de Amarante (MA) observou-se que, no prazo de apenas cinco meses (novembro/2006 a março/2007), o valor do contrato já havia sido superado. Além disso, no mês de julho/2007, houve fornecimento de alimentação, sem a existência de contrato.

No município de Grajaú também houve fornecimento nos meses de abril a julho, sem a existência de contratos firmados.

Barra do Corda - M. F. de Lima Churrascaria – ME – Contrato nº 32/2006				
Vigência: 22/06/2006 a 21/06/2007				
e 22/06/2007 a 21/06/2008 (1º Aditivo)				
Mês	Valor Mensal Fornecido	Valor Mensal Estimado no Contrato	Diferença	Valor Total Anual
Nov/2006	54.307,65	44.700,00	9.607,65	536.400,00
Dez/2006	53.172,25		8.472,25	
Jan/2007	61.210,80		16.510,80	
Fev/2007	61.522,50		16.822,50	
Mar/2007	75.742,00		31.042,00	
Abr/2007	56.538,80		11.838,80	
Mai/2007	59.198,50		14.498,50	
Jun/2007	63.728,00		19.028,00	
Jul/2007	64.909,45		20.209,45	
Ago/2007	69.349,20		24.649,20	
Set/2007	62.702,80		18.002,80	
Total	682.381,95			

Grajaú – R. Guará Nunes – Contrato nº 13/2007				
Vigência: 03/08/2007 a 02/08/2008				
Mês	Valor Mensal Fornecido	Valor Mensal Estimado no Contrato	Diferença	Valor Total Anual
Abr/2007	24.252,90	Sem cobertura contratual		
Mai/2007	27.356,30			
Jun/2007	22.312,00			
Jul/2007	13.565,60			
Ago/2007	42.500,24	13.320,00	29.108,24	159.840,00
Set/2007	32.592,08		19.272,08	
Out/2007	34.344,96		21.024,96	
Total	196.924,08			

Amarante – S. M. Maciel Comércio – Contrato nº 53/2006				
Vigência: 22/06/2006 a 21/06/2007				
Mês	Valor Mensal Fornecido	Valor Mensal Estimado no Contrato	Diferença	Valor Total Anual
Nov/2006	27.775,70	11.135,83	16.639,87	133.630,00
Dez/2006	35.249,85		24.159,02	
Jan/2007	31.176,60		20.040,77	
Fev/2007	23.834,77		12.698,94	
Mar/2007	36.708,18		25.572,35	

Amarante – S. M. Maciel Comércio – Contrato nº 53/2006 Vigência: 22/06/2006 a 21/06/2007				
Mês	Valor Mensal Fornecido	Valor Mensal Estimado no Contrato	Diferença	Valor Total Anual
Mai/2007	30.417,38		19.281,55	
Jul/2007	22.428,84	Sem cobertura contratual		
Total	207.591,32		118.392,50	

Imperatriz – M. G. Alimentos Ltda – Contrato nº 29/2006 Vigência: 02/05/2006 a 01/05/2007 e 02/05/2007 a 01/05/2008 (1º Aditivo)					
Mês	Valor Mensal Fornecido	Valor Mensal Estimado no Contrato	Diferença	Valor Total Anual	
Dez/2006	11.341,96	11.844,00	-502,04	142.128,00	
Jan/2007	13.042,61		1.198,61		
Fev/2007	15.380,47		3.536,47		
Mar/2007	14.132,09		2.288,09		
Abr/2007	18.503,45		6.659,45		
Mai/2007	17.279,22		5.435,22		
Jun/2007	16.098,88		4.254,88		
Jul/2007	18.166,40		6.322,40		
Ago/2007	21.237,37		9.393,37		
Set/2007	20.212,43		8.368,43		
Total	165.394,88				46.594,88

CAUSA:

Não observância dos valores contratados para fornecimento de alimentação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar gastos sem suporte contratual.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de realizar gastos em valores superiores aos valores contratados.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apurar responsabilidade, inclusive da empresa contratada, pelo fornecimento de alimentação se cobertura contratual.

RECOMENDAÇÃO: 004

Apurar responsabilidade, inclusive da empresa contratada, pelo fornecimento de alimentação em valores superiores aos valores contratados.

1.1.4.15 CONSTATAÇÃO: (029)

Fragilidade nos controles de fornecimento de alimentos e inexistência de fiscalização efetiva do cumprimento do objeto.

Os controles dos alimentos fornecidos se mostrou frágil e inadequado para o volume de gastos executados com esse tipo de despesa.

Os processos referentes ao fornecimento para o Pólo de Arame seque registrar o nome dos beneficiários dos alimentos. Há apenas os quantitativos diários fornecidos.

Nos processos referentes ao fornecimento para aos demais pólos, a identificação é precária, haja vista que não há nenhum documento de identificação do beneficiário, assim como não se sabe se os nomes constantes das listagens são nomes completos ou só parte dos nomes.

Também não há, nos noventa processos pagos em 2007, comprovação de que os beneficiários tenham efetivamente recebido as refeições, vale dizer, não há nenhum documento assinado por esses beneficiários, dando recibo dos alimentos.

Ademais, o Gestor não nomeou fiscal para os Contrato nº 29/2006, para fornecimento de alimentação no município de Imperatriz.

Em cinco dos seis contratos em que houve nomeação de fiscal (Amarante, Arame, Barra do Corda, Grajaú e Zé Doca), não se verificou a existência de fiscalização efetiva do cumprimento do objeto pelos Fiscais.

Não obstante isso, nos contratos para os municípios de São Luís, Santa Inês e Grajaú, observou-se a existência de visitas realizadas pela Sra. Maria de Fátima Lopes Brito, Nutricionista do DSEI, nos exercícios de 2006 e 2007, com relatos de irregularidades no fornecimento da alimentação, sobretudo no que diz respeito ao fornecimento de alimentação inadequada e ao descumprimento de exigências contratuais.

Esse acompanhamento pela Nutricionista foi mais efetivo na Casa de Apoio à Saúde Indígena em São Luís (MA), para o qual foram emitidos três relatórios, pela Nutricionista, ao passo que Chefe da CASAI-São Luís emitiu sete memorandos, com registros de irregularidades reiteradas no contrato de fornecimento firmado com a empresa R. Guará Nunes, que também fornece alimentação para os municípios de Grajaú e Arame.

O que causa espécie é que, apesar da existência de pedidos de suspensão do contrato de fornecimento em São Luís, em virtude as irregularidades, as providências adotadas pelo Gestor foram somente comunicar a empresa dos fatos constatados em, quando da iminência do término do prazo de vigência, solicitar manifestação quanto ao interesse na manutenção do contrato. Vale dizer, não tomou providências no sentido de responsabilizar a empresa pelo descumprimento contratual e de apurar se ocorreram irregularidades da mesma natureza nos outros contratos firmados com a empresa R. Guará Nunes (Arame e Grajaú), medida importante sobretudo pela distância que separa esses municípios da supervisão direta da Coordenação Regional, 476 e 600 km respectivamente. Pelo contrário, em todos os casos, o Gestor decidiu pela continuidade do contrato.

São Luís – Contratada R. Guará Nunes	
Documento e Data	Irregularidades
Relatório sem data	- Armazenagem de gêneros alimentícios juntamente com material de limpeza; - Embalagens utilizadas não possuem divisórias, contrariando o contrato.
Relatório de visita à cozinha da R. Guará Nunes em 14/07/2006	- Caixas de isopor sem tampa, utilizadas para armazenar farinhas ensacadas e em contato direto com o piso; - Frango congelado e em caixas de papelão, empilhados e diretamente em contato com o piso; - Os colaboradores estavam sem uniforme e usavam sandálias tipo havaianas; - Havia laranjas que seriam servidas nas sobremesas descascadas, furadas e com casca, armazenadas dentro de um saco de amianto e em contato direto com o piso; - A salada servida em quantidade insuficiente e não entregue em depósito plástico com tampa individual, contrariando as especificações do contrato; - Peixe colocado para descongelar em bacia plástica com água em contato direto com o piso; - Estava sendo servida farinha de puba, enquanto o contrato exigia farinha d'água; - Os legumes, tomates, cebola e pimentão estavam acondicionados em uma caixa plástica vazada e em contato direto com o piso; - A alimentação continua sendo acondicionada em embalagens sem divisórias, contrariando o contrato.
Memorando nº 092/2006/CASAI-SLZ de 03/07/2006	- Alimentação acondicionada em recipientes, sem divisórias; - O cardápio se restringe a cozido (carne ou frango); - Está servindo farinha de puba, quando o contrato estabeleceu farinha d'água; - Foram encontrados objetos estranhos na alimentação por três vezes.
Memorando nº 112/2006/CASAI-SLZ	- Repetição de almoço e jantar; - Jantar estragado (06/08); - Fruta estragada (07/08).
Memorando nº 131/2006/CASAI-SLZ, de 17/08/2006	- Refeições acondicionadas em recipientes sem divisórias; - A salada não está sendo acondicionada em embalagem separada; - A farinha continua não atendendo o contrato; - As frutas estão sendo entregues já passadas.
Relatório de 04/09/2006	- Frutas acondicionadas em caixa plástica vazada diretamente sobre o piso ou em caixotes de madeira, também diretamente no piso. - Embalagens para alimentação sem divisórias; - Farinha não atende as especificações do contrato; - A salada não está sendo servida em embalagens separada.
Memorando nº 187/2006/CASAI-SLZ de 22/12/2006	- Balanceamento protéico sem supervisão; - Os alimentos continuam acondicionados em recipientes sem divisórias; - Foi suspenso o fornecimento das saladas, das frutas e das sobremesas; - Um único paciente que está com dieta específica recomendada não está sendo atendido; - Quando estavam sendo servidas, as frutas estavam passadas e secas; - No jejum, os pacientes têm se alimentado basicamente de leite e café; - O pão é servido sem resquício de margarina; - A Proteína não é servida adequadamente; - O Acompanhamento restringe-se a arroz e feijão; - A farinha continua não sendo a adequada.
Memorando nº 394/2006-DSEI-COREMA/FUNASA, de 27/12/2006	- Nos primeiros dias após a orientação, a qualidade da alimentação servida é elevada e o cardápio seguindo na íntegra, mas depois volta tudo à mesma;

São Luís – Contratada R. Guará Nunes	
Documento e Data	Irregularidades
Memorando nº 026/2007/CASAI-SLZ, de 13/03/2007	<ul style="list-style-type: none"> - Falta de qualidade e balanceamento nutricional das refeições; - Acondicionamento dos alimentos em recipientes sem divisórias; - Insuficiência ou ausência de talheres e copos; - Retardo na entrega do café da manhã; - Suspensão do fornecimento de saladas e legumes; - Café com leite diluído em uma proporção “miserável” e em aspecto repugnante; - Pacientes com dieta médica específica não estão sendo atendidos a contento; - Essas irregularidades têm contribuindo para evolução de sintomas como vômitos, diarreias, dores estomacais, aumentando a demanda clínica e a permanência.
Memorando nº 094/2007/CASAI-SLZ, de 26/07/2007	<ul style="list-style-type: none"> - Falta/insuficiência de talheres e copos; - Acondicionamento de alimentos em embalagem sem divisórias; - Suspensão do fornecimento de salada; - Dietas específicas não estão sendo atendidas e não atendem o balanceamento calórico nutricional; - Não atendimento dos horários contratuais, com atrasos de até uma hora e meia.

Santa Inês – Contratada MG Alimentos Ltda	
Documento e Data	Irregularidades
Relatório de 28/08/2006	<ul style="list-style-type: none"> - Descumprimento das especificações do contrato atinentes ao envio de sobremesa, salada e embalagens com divisórias; - Terceirização do contrato, sem conhecimento, nem autorização do contratante e contrariando a Cláusula Segunda, Alínea “a”, inciso II, do Termo de Contrato; - Alimentação (café da manhã) que deveria ser entregue pronto está sendo preparado no próprio Pólo por uma contratada da FUNASA. Para o preparo, a empresa está fornecendo apenas o café, o pão, o açúcar, o leite e a margarina
Parecer sem data	<ul style="list-style-type: none"> - Inexistência de gênero alimentício para o preparo das refeições, inexistência de material de limpeza, inexistência de gás; - Contratada pela empresa para preparar a alimentação mostrou-se despreparada no que concerne ao conhecimento do trabalho a ser executado: preparo de alimentação, preparo de dietas, etc; - Em 09/04/2007 a empresa deixou de fornecer a alimentação, passando o fornecimento para a Churrascaria GRILL, a qual, apesar de oferecer uma alimentação de boa qualidade, não se enquadra nos requisitos para prestação de serviços à CASAI

Grajáú - Contratada R. Guará Nunes	
Documento e Data	Irregularidades
Relatório de 25/08/2006	<ul style="list-style-type: none"> - A alimentação deixa muito a desejar. As preparação não têm boa apresentação. O paladar não satisfaz. Os indígenas reclamam muito. - As especificações contratuais atinentes à sobremesa, à salada e ao acondicionamento em embalagens com divisórias não são atendidas - Não existe controle de solicitação de refeições diárias, tudo corre a solto; - O fiscal, Sr. Eudimar está alheio a tudo e para tudo tem desculpa. Por exemplo, é inadmissível um atendimento de 300 almoços no dia 06/07/2006; - O Sr. Manoel Pereira, liderança indígena, diariamente toma café, almoça e janta com seus familiares no restaurante e ainda leva uma quantidade para a aldeia. - Pôde-se perceber que o fiscal não quer se incompatibilizar com as lideranças

Barra do Corda - Contratada M. F. de Lima Churrascaria	
Documento e Data	Irregularidades
Relatório de 23/08/2006	<ul style="list-style-type: none"> - Alimentação de baixa qualidade, no que concerne aos objetivos de preparação técnica. - A empresa não se enquadra nas exigências mínimas necessárias, tais como: higiene pessoal da equipe e vestimentas, higienização do ambiente; higienização dos equipamentos e utensílios, cumprimento do cardápio estabelecido, atendimento a dietas especiais, embalagens com divisórias, etc. - Não existe controle de solicitação de refeições diárias. O critério adotado fica a mercê da conveniência.

Ressalte-se, por oportuno que essas irregularidades interferem diretamente na qualidade dos alimentos fornecidos aos indígenas e, por via de consequência, no tratamento de saúde a que estão sendo submetidos, cuja prevenção e controle estão entre as competências da FUNASA.

CAUSA:

Inexistência de fiscalização efetiva pelos fiscais nomeados e ausência de providências a respeito das irregularidades encontradas na execução dos contratos em São Luís, Santa Inês e Grajáú.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Determinar a identificação completa (nome, CPF, identidade) dos beneficiários das passagens.

RECOMENDAÇÃO: 002

Determinar que os beneficiários dos alimentos assinem comprovante de que receberam a alimentação.

RECOMENDAÇÃO: 003

Designar fiscal para o contrato nº 29/2006, cujo objeto é o fornecimento de alimentação no município de Imperatriz (MA).

RECOMENDAÇÃO: 004

Instruir os fiscais dos demais contratos a realizarem a fiscalização e acompanharem o fornecimento da alimentação.

RECOMENDAÇÃO: 005

Nos casos de relatos de descumprimento total ou parcial do contrato, firmados por fiscais e por nutricionista do DSEI, apurar responsabilidade da empresa contratada e aplicar a penalidade cabível.

RECOMENDAÇÃO: 006

Nos casos de relatos de descumprimento total ou parcial do contrato, firmados por fiscais e por nutricionista do DSEI, abster-se de solicitar manifestação da empresa quanto ao interesse em prorrogar a vigência do contrato, antes que seja apurada responsabilidade e concluída pela inocência da empresa contratada.

RECOMENDAÇÃO: 007

Realizar programação periódica para avaliação a ser realizada pela Nutricionista do DSEI, em todas as unidades que recebem alimentação indígena, com vistas a avaliar a qualidade e as condições de fornecimento da alimentação.

1.1.5 ASSUNTO - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

1.1.5.1 INFORMAÇÃO: (011)

Não há registro no SIAFI de convênios firmados pela Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão, nem como Conveniente, nem como Concedente.

2 GESTÃO FINANCEIRA

2.1 RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1.1 ASSUNTO - CARTÃO CORPORATIVO

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Por meio de consulta ao SIAFI GERENCIAL evidenciou-se que a CORE-MA realizou gastos com Cartão de Pagamento do Governo Federal no montante de R\$ 314.014,15 (trezentos e quatorze mil, quatorze reais e quinze centavos), dos quais R\$ 230.623,15 (duzentos e trinta mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), por meio de gastos na modalidade crédito (fatura) e R\$ 83.391,00 (oitenta e três mil, trezentos e noventa e um reais), por meio de saques.

Em resposta à solicitação de uma amostra dos processos de execução desses gastos, a Coordenação Regional da FUNASA respondeu, por meio do Ofício 549/GAB/COORD/FUNASA, de 25.04.2008, que todos os processos foram enviados para análise da Presidência da FUNASA. Em razão disso, a avaliação da regularidade desses gastos deixou de ser efetuada.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 MOVIMENTAÇÃO

3.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (007)

Não houve alterações significativas no quantitativo de pessoal da Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão em relação ao quantitativo registrado no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2006 (RA189859).

Não houve concurso público no exercício. Os ingressos e saídas ocorreram por remoção e os desligamentos ocorreram, em sua maioria, por aposentadoria ou falecimento, que afetaram em sua maior parte os servidores que estavam à disposição de Estados e Municípios.

3.2 CONSOLIDAÇÃO DE TRABALHOS REALIZADOS

3.2.1 ASSUNTO - RESULT. DE AUDITORIAS SISAC E FOLHA DE PGMTO

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

O registro da aposentadoria da servidora de matrícula SIAPE nº 36205- 0497418 foi alterado, atendendo a recomendação constante no item 5.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2006 (RA189859).

O SIAPE foi alterado para constar a data correta de vigência da aposentadoria dos servidores listados no item 5.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2006 (RA189859), em cumprimento às recomendações expedidas naquele ponto.

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Não comprovação de cumprimento de decisões do TCU.

Por meio de consulta ao sítio do TCU e solicitação de informações à unidade, identificou-se a existência de cinco acórdãos do TCU dirigidos à Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão.

A análise geral desses acórdãos evidenciou que a Unidade cumpriu as decisões na parte que determinou a cessação de pagamentos, mas deixou de comprovar o cumprimento no que diz respeito a emissão de novos atos concessórios evitados das irregularidades que causaram o julgamento pela ilegalidade, conforme detalhe a seguir:

a) Acórdão nº 212/2007 - TCU - 2ª Câmara decidiu:

a.1) julgar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor José Marcelino da Silva e recusar o registro do ato de nº 1-018025-7-04- 2002-000038-8 (item 9.2 do Acórdão);

a.2) dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa (item 9.4.1 do Acórdão);

a.3) fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa (item 9.4.2 do Acórdão);

a.4) observar a proporcionalidade da aposentadoria na concessão de gratificações como a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST e a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST (item 9.4.2 do Acórdão);

a.5) dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos (item 9.4.3 do Acórdão).

ANÁLISE DO ATENDIMENTO: Os pagamentos passaram a ser realizados de forma proporcional a partir de setembro/2007. Entretanto, não ficou comprovada a ciência ao interessado, nem a emissão do novo ato, com a correção dos valores que geraram a ilegalidade.

b) Acórdão nº 0462/2007 - TCU - 2ª Câmara decidiu:

b.1) considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao servidor Edmundo Soares do Nascimento e recusar o registro do ato nº 1-018025- 7-04-2003-000037-0 (item 9.1 do Acórdão);

b.2) dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal (item 9.3.1 do Acórdão);

b.3) fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato livre das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal (item 9.3.2 do Acórdão);

b.4) dar ciência ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento dos recursos (item 9.3.3 do Acórdão);

b.5) orientar à unidade jurisdicionada de que a continuidade do pagamento da parcela de horas extras advinda do regime celetista, no regime estatutário, somente é admissível para assegurar a irredutibilidade da remuneração anterior, calculada no momento da transposição de regimes, devendo, nesse caso, a vantagem ser gradativamente absorvida pelos aumentos subsequentes, até o seu completo desaparecimento (item 9.4 do Acórdão).

ANÁLISE DO ATENDIMENTO: O servidor aposentado não estava mais recebendo a vantagem que deu azo ao julgamento pela ilegalidade. Entretanto não ficou comprovada a ciência ao interessado, nem a emissão de novo ato com a correção os valores que geraram a ilegalidade.

c) Acórdão 1708/2007-TCU-2ªCâmara decidiu:

c.1) Considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 02/10, em favor de José Alves Pereira e Lourival Rodrigues Costa, com a conseqüente recusa de seus registros (item 9.1 do Acórdão);

c.2) com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, seja determinado à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Maranhão - Funasa/MA que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos

atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa (item 9.3 do Acórdão);

c.3) expeça novos atos em substituição aos originais, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimados das irregularidades apontadas nos autos (item 9.4.1 do Acórdão);

c.4) comunique os interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento (item 9.4.2 do Acórdão); ANÁLISE DO ATENDIMENTO: O pagamento proporcional de Lourival Rodrigues Costa teve início em agosto de 2007.

Para o servidor José Alves Pereira houve mudança na fundamentação da aposentadoria para aposentadoria por invalidez com proventos integrais, o que dispensa o cumprimento da decisão, no que diz respeito à suspensão do pagamento da GDASS em valores integrais, pela perda do objeto.

Não ficou comprovada a comunicação aos interessados, nem a expedição dos novos atos com a correção dos valores que causaram o julgamento pela ilegalidade.

d) ACÓRDÃO Nº 2454/2007- TCU - 2ª CÂMARA decidiu:

d.1) com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, considerar ilegal o ato concessório em favor de José de Ribamar Santana Barros (ato de fls. 2/6), negando-lhe o registro (item 9.1 do Acórdão);

d.2) determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

d.2.1) com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, faça cessar o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa (item 9.2.1 do Acórdão);

d.2.2) promova o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas (item 9.2.2 do Acórdão);

d.2.3) adote procedimento administrativo para apurar a eventual ocorrência de fraude nas concessões ora em exame (item 9.2.3 do Acórdão);

d.2.4) na eventualidade de submeter ao Tribunal novamente as aposentadorias dos servidores, encaminhe os autos dos processos originais, dos quais devem constar todos os documentos que fundamentam a concessão (item 9.2.4 do Acórdão);

d.2.5) comunique ao interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento (item 9.2.5 do Acórdão);

d.2.6) informe o Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre as providências adotadas (item 9.2.6 do Acórdão);

ANÁLISE DO ATENDIMENTO: O cumprimento da decisão foi suspenso em virtude de liminar que deferiu pedido de tutela antecipada com determinação para que a FUNASA mantivesse a condição de aposentado e pagamento dos meses de outubro e novembro/2007. Entretanto, cumpre registrar o cumprimento intempestivo da providência de notificar o servidor, haja vista que o ofício expedido pelo TCU foi recebido na FUNASA em 28.09.2007 e a notificação ao servidor foi expedida 17 dias após o recebimento do comunicado da decisão e sequer está protocolo de recebimento pelo servidor.

e) ACÓRDÃO Nº 3414/2007 - TCU - 2ª CÂMARA decidiu:

e.1) considerar ilegais os atos de concessão de fls. 35/38 e 47/50, expedidos em favor de Maria do Espírito Santo Andrade, Caio Rodrigo Andrade, Francisca das Chagas Paz de Macedo e Walker Fernando Paz de Macedo, respectivamente, recusando-lhes o registro (item 9.2 do Acórdão);

e.2) dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal (item 9.4.1 do Acórdão);

e.3) determinar à entidade de origem que:

e.3.1) com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contado a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa (item 9.4.1 do Acórdão);

e.3.2) expeça novos atos em substituição aos originais, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimados das irregularidades apontadas nos autos (item 9.4.2 do Acórdão);

e.3.3) comunique aos interessados de que trata o item 9.2 acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento (item 9.4.3 do Acórdão);

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO: O pagamento proporcional teve início em janeiro de 2008. Entretanto, não ficou comprovada a notificação aos interessados, nem a expedição de novos atos eivados das irregularidades que causaram o julgamento pela ilegalidade.

CAUSA:

Não cumprimento de decisões do TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Notificar os servidores imediatamente acerca dos Acórdãos do TCU que lhes digam respeito.

RECOMENDAÇÃO: 002

Comprovar a emissão dos novos atos para os servidores/beneficiários José Marcelino da Silva, Edmundo Soares do Nascimento, José Alves Pereira, Lourival Rodrigues Costa, Maria do Espírito Santo Andrade, Caio Rodrigo Andrade, Francisca das Chagas Paz de Macedo e Walker Fernando Paz de Macedo, com a correção dos valores que causaram o julgamento pela irregularidade.

4.2 CONTROLES INTERNOS**4.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS****4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)**

Descumprimento da Norma de Execução CGU nº 05/2007, na formalização do Processo de Contas.

O processo de Prestação de Contas foi apresentado tempestivamente à CGU. Entretanto, ao organizá-lo, a Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão obedeceu a estrutura estabelecida na Norma de Execução CGU nº 05/2007, que sistematizou as exigências contidas da DN TCU nº 85/2007, alterada pela DN TCU nº 88/2007.

Entretanto, em seu conteúdo, sobretudo no que diz respeito ao Relatório de Gestão, não contemplou a totalidade das informações requeridas no Anexo V, da Norma de Execução nº 05/2007.

Na verdade quando do relato acerca dos resultados das ações (a partir da página 23 do processo de contas), o Gestor apresentou informações da execução operacional para os programas/ações julgados principais, mas sem correlacionar com os dados da execução orçamentário-financeira respectiva. Contrariamente ao que exigiu a Norma de Execução, o gestor não informou, para a maioria das ações descritas, sobre os avanços obtidos, os bons resultados alcançados, não relatou sobre os insucessos, não falou da importância das contratações realizadas e não correlacionou as metas (físicas e financeiras) previstas e alcançadas.

Por último, destaque-se que a unidade apresentou diversos demonstrativos de realizações que apresentam séries históricas que se encerram no exercício de 2006 e, portanto, não servem para comprovar realizações no exercício de 2007. A esse exemplo, têm-se os demonstrativos registrados nas páginas 19, 25, 26, 27, 37 e 38 do Processo de Prestação de Contas.

CAUSA:

Inobservância da Norma de Execução CGU nº 05/2007, sobretudo na elaboração do Relatório de Gestão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar, doravante, as Normas de Execução expedidas pela CGU para formalização das Prestações e Contas, especialmente no que diz respeito ao conteúdo do Relatório de Gestão.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (004)

Inexistência de manifestação pela Auditoria Interna, dos pontos exigidos na DN/TCU nº 85/2007.

O Anexo V da DN/TCU nº 85/2007 estabeleceu que a Auditoria Interna da FUNASA deveria se manifestar sobre:

O Parecer da Auditoria Interna da FUNASA nº 08/2008 não registra manifestação sobre nenhum dos itens exigidos no Anexo V da DN/TCU nº 85/2007, quais sejam:

1) a capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos, nos termos da IN/TCU nº 47/2004;

2) a regularidade de processos licitatórios;

3) o gerenciamento da execução de convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade, formalização e acompanhamento;

4) o cumprimento de suas recomendações no âmbito da Unidade;

5) o cumprimento das recomendações expedidas pelo Órgão ou Unidade de Controle Interno;

6) o cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;

7) o cumprimento das decisões e recomendações dos Conselhos Fiscais, dos Conselhos de Administração e de outros órgãos de fiscalização da atividade, quando for o caso.

Em que pese aquela Unidade de Auditoria informar que as manifestações exigidas nos itens 5 e 6, supra, encontram-se no Anexo I, verificou-se que esse anexo contém informações sobre o cumprimento, por parte da Auditoria Interna e não da CORE-MA, de diligências, recomendações e pedidos de informações emanados da CGU e do TCU. A exigência contida no Anexo V da DN é para que a Auditoria se manifeste acerca do cumprimento pela unidade responsável pelas contas, no caso, pela Coordenação Regional da FUNASA no Maranhão, das recomendações e/ou determinações exaradas pela CGU e pelo TCU.

Quanto aos demais itens (capacidade dos controles internos, regularidade dos processos licitatórios, gerenciamento da execução de convênios, cumprimento das recomendações da Auditoria Interna e cumprimento das decisões/recomendações dos órgãos de fiscalização), não houve nenhuma manifestação da Unidade de Auditoria Interna.

Cabe ressaltar que, embora a Auditoria Interna tenha alegado a demora no recebimento do processo de contas por aquela unidade para justificar a emissão do parecer a destempo, essa mesma alegação não se aproveita para justificar o desatendimento do Anexo V, da DN/TCU nº 85/2007, haja vista que as manifestações exigidas pelo TCU independem do Processo de Contas para serem emitidas e exigem um acompanhamento sistemático por parte da Auditoria Interna durante o exercício.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no Anexo V, da DN/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de instado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 208093-15, de 23.05.2008, e do Ofício 18625/2008/CGU-MA/CGU-PR, de 12.06.2008, o Gestor não se manifestou.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em razão da inexistência de manifestação do Gestor, não houve fatos novos capazes de reformar a constatação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Comunicar à Auditoria Interna da FUNASA que o Parecer emitido não contemplou as manifestações exigidas no Anexo V da DN/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007.

RECOMENDAÇÃO: 002

Solicitar à Auditoria Interna que os pareceres para os próximos processos de prestação de contas contemplem as exigências do TCU.

4.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (005)

Os controles internos da Unidade mostraram-se frágeis, sobretudo os atinentes à utilização e ao pagamento por veículos locados e por fornecimento de passagens, ao fornecimento e pagamento de alimentação para indígenas em tratamento de saúde, ao acompanhamento da qualidade dos alimentos fornecidos, e à concessão de diárias de passagens conforme detalhes constantes dos itens 1.1.3.1 e 1.1.4.3 a 1.1.4.15, deste relatório.

4.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 1708/2007 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.3	SIM	4.1.1.1
9.4.1	NÃO	4.1.1.1
9.4.2	NÃO	4.1.1.1

ACÓRDÃO nº 212/2007 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.4.1	NÃO	4.1.1.1
9.4.2	SIM	4.1.1.1
9.4.4	NÃO	4.1.1.1

ACÓRDÃO nº 2454/2007 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.2.1	NÃO	4.1.1.1
9.2.2	NÃO	4.1.1.1
9.2.3	NÃO	4.1.1.1
9.2.4	NÃO	4.1.1.1
9.2.5	PARCIAL	4.1.1.1
9.2.6	NÃO	4.1.1.1

ACÓRDÃO nº 3414/2007 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.4.1	SIM	4.1.1.1
9.4.2	NÃO	4.1.1.1
9.4.3	NÃO	4.1.1.1

ACÓRDÃO nº 462/2007 - 2ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.3.1	NÃO	4.1.1.1
9.3.2	SIM	4.1.1.1
9.3.3	NÃO	4.1.1.1



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208093
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DO MARANHAO
CÓDIGO : 255010
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 25170001365/2008-96
CIDADE : SAO LUIS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208093 considero:

3.1 IRREGULAR a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
249.410.693-15	MARCONI JOSE CARVALHO RAMOS	COORDENADOR REGIONAL

FALHA(s) GRAVE(s)

1.1.4.13

Gastos com alimentação excessivos e incompatíveis com o atendimento à população indígena.

FALHA(s) MEDIA(s)

1.1.3.1

Impropriedades na concessão de diárias.

1.1.4.3

Realização de despesas sem autorização legislativa-orçamentária.

1.1.4.4

Existência de passivos em valores elevados, sem pagamento e sem autorização legislativa-orçamentária para realização dos gastos.

1.1.4.5

Execução de despesas sem licitação e sem cobertura contratual.

1.1.4.6

Desvio de finalidade do objeto contratado

1.1.4.7

Impropriedades no pagamento de diárias

1.1.4.8

Impropriedades na execução do contrato de locação de veículos.

1.1.4.9

Excesso de gastos com locação e passagem terrestre e antieconomicidade na utilização de meios de transporte.

1.1.4.10

Pagamento por passagens rodoviárias em valores superiores ao contratado.

1.1.4.11

Fragilidades nos controles de fornecimento e utilização de passagens terrestres.

1.1.4.12

Impropriedades no aditamento do contrato para fornecimento de passagens terrestres.

1.1.4.14

Gastos com alimentação em valores superiores aos valores contratados e sem cobertura contratual.

1.1.4.15

Fragilidade nos controles de fornecimento de alimentos e inexistência de fiscalização efetiva do cumprimento do objeto.

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

São Luis , 18 de Julho de 2008

ADILMAR GREGORINI

CHEFE DA CGU/REGINAL/MA